

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.669

Terça-feira, 17 de Maio de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional:

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Celisa Penna Melo Capelari

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.706 DE 17 DE MAIO DE 2022**

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, a Colônia de Pescadores Z-2 AP do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Colônia de Pescadores Z-2 AP do Amapá, entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei nº 11.699/08, organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Amapá, na Avenida Juscelino Kubistchek nº 315, bairro Vila Nova - Amapá, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.068547/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9303

DECRETO Nº 2415 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Renatta Vieira Monteiro** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento Odontológico/Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando/Coordenadoria de Apoio ao Estudante, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9299

DECRETO Nº 2416 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0053.3011.0004/2021-COMS/CBMAP, e

Considerando os termos dos incisos I e II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e incisos I e II, do art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, as disposições da Lei nº 111, de 09 de abril de 2018, bem como da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e suas alterações;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar e organizar o concurso público para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e o premente interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público, diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e conduzir as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para o Quadro de Oficiais Combatentes QOCBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º A comissão será composta pelos Órgãos abaixo

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Suelem Amoras Távora Furtado
Regina Maria de Oliveira Duarte
Karina da Conceição da Silva
Fabio Carvalho Verzola

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ – CBMAP

TENENTE CEL BM Fábio Monteiro Coelho
TENENTE CEL BM Heyder Brito Farias

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I - Elaborar o Projeto Executivo do concurso Público;
- II - Auxiliar a instituição contratada para realização do concurso público e elaboração do Edital de Abertura;
- III - Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de conhecimentos, acuidade física e psicológica, habilidades, habilitações e correlatos.
- IV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes à execução do Concurso Público;
- V - Promover a ampla divulgação de eventos do certame em todas as suas fases;
- VI - Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;
- VII - Desenvolver outras ações pertinentes ao Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9304

DECRETO Nº 2417 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Processo nº 0021.0053.1294.0001/2022 - SAGEP/SEED, e

Considerando os termos dos incisos I e II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e incisos I e II, do art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e as disposições da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar e organizar o concurso público para Secretaria de Estado da Educação e o premente interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público, diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e conduzir as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para os cargos de Especialista em Educação, Auxiliar Educacional e Analista Educacional da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º A comissão será composta pelos Órgãos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Suelem Amoras Távora Furtado
Regina Maria de Oliveira Duarte
Neirian Santos de Quadros
Dinaldo Pereira da Trindade

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
João Lucas Colares Montagounian

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

Thiago Lopes Ribeiro Leão

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I - Elaborar o Projeto Executivo do concurso Público;
- II - Auxiliar a instituição contratada para realização do concurso público e elaboração do Edital de Abertura;
- III - Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de conhecimentos, acuidade física e psicológica, habilidades, habilitações e correlatos;
- IV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes à execução do Concurso Público;
- V - Promover a ampla divulgação de eventos do certame em todas as suas fases;
- VI - Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;
- VII - Desenvolver outras ações pertinentes ao Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9305

DECRETO Nº 2418 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do Processo nº 0021.0053.1294.0002/2022 - SAGEP/SEED, e

Considerando os termos dos incisos I e II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e incisos I e II, do art. 42, da Constituição do Estado do Amapá, e as disposições da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005 e suas alterações;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar e organizar o concurso público para Secretaria de Estado da Educação e o premente interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público, diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e conduzir as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para os cargos de Professor Indígena, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação Indígena e Auxiliar Educacional Indígena da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º A comissão será composta pelos Órgãos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Suelem Amoras Távora Furtado
Regina Maria de Oliveira Duarte
Neirian Santos de Quadros
Dinaldo Pereira da Trindade

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Dannielsom Thompsom de Souza Miranda
João Lucas Colares Montagounian
Fabiano Macial da Silva

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

Danilo Carvalho Gomes

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Elaborar o Projeto Executivo do concurso Público;
II - Auxiliar a instituição contratada para realização do concurso público e elaboração do Edital de Abertura;
III - Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de conhecimentos, acuidade física e psicológica, habilidades, habilitações e correlatos.
IV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades pertinentes à execução do Concurso Público;

V - Promover a ampla divulgação de eventos do certame em todas as suas fases;

VI - Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público;

VII - Desenvolver outras ações pertinentes ao Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9306

DECRETO Nº 2419 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2013, do SUBTEN QPPMM **SALOMÃO TAVARES SAMPAIO**, ao posto de 2º TEN QOPMA e a 1º TEN QOPMA a contar de 21 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP, e em cumprimento de Sentença Judicial nº 0006381-75.2014.8.03.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o SUBTEN QPPMM **Salomão Tavares Sampaio**, ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2013.

Art. 2º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o 2º TEN QOPMA **Salomão Tavares Sampaio**, ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9301

DECRETO Nº 2420 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção em Ressarcimento de

Preterição, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2013, do SUBTEN QPPMM **MARCELO DIAS DOS SANTOS**, ao posto de 2º TEN QOPMA e a 1º TEN QOPMA a contar de 21 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP, e em cumprimento de Sentença Judicial nº 0006381-75.2014.8.03.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o SUBTEN QPPMM **Marcelo Dias dos Santos**, ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2013.

Art. 2º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o 2º TEN QOPMA **Marcelo Dias dos Santos**, ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9302

DECRETO Nº 2421 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2013, do SUBTEN QPPMM **ANTÔNIO CARLOS DE LIMA VILHENA**, ao posto de 2º TEN QOPMA e a 1º TEN QOPMA a contar de 21 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Processo nº 0003.0383.0716.0002/2020-DP/DPOP/SPR/PMAP, e em cumprimento de Sentença Judicial nº 0006381-75.2014.8.03.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o

SUBTEN QPPMM **Antônio Carlos de Lima Vilhena**, ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2013.

Art. 2º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o 2º TEN QOPMA **Antônio Carlos de Lima Vilhena**, ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9309

DECRETO Nº 2422 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da 2º TEN QEOPM **IVANEIDE GUIMARAES BRITO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003645/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a 2º TEN QEOPM **Ivaneide Guimaraes Brito**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de março de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9307

DECRETO Nº 2423 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 3º SGT QPPMC **ALEX DIAS DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003653/2022-DIP,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 3º SGT QPPMC **Alex Dias de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 3º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9310

DECRETO Nº 2424 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA **JEANN ROBERT BEZERRA DA FONSECA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003435/2022-DIP/PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o MAJ QOPMA **Jeann Robert Bezerra da Fonseca**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9308

DECRETO Nº 2425 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da 2º TEN QEOPM **LIGIA VALÉRIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003657/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a 2º TEN QEOPM **Ligia Valéria Vasconcelos do Nascimento**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084/2014 e a Lei nº 1.813/2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de março de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9311

DECRETO Nº 2426 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **JORGE GUILHERME NEVES DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02;

13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003642/2022-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Jorge Guilherme Neves da Silva**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9312

DECRETO Nº 2427 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Reforma, do MAJ PM RR **ALMIR SALES RODRIGUES**, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar da PMAP. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003476/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "EX-OFFÍCIO", o MAJ PM RR **Almir Sales Rodrigues**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar da PMAP. É INVÁLIDO. Possui doença especificada em lei. Faz jus à isenção de imposto de renda. Pela Junta Pericial de Saúde nº 026/2021-DSAU, em 01 de julho de 2021, parecer este que fora Ratificado pela Junta Superior de Saúde nº 012/2021, em 19 de

agosto de 2021, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 039/2021-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II; 118, inciso IV e 119, § 1º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de TENENTE CORONEL PM, em cumprimento aos regramentos constantes nos arts. 23, inciso II, § 3º; 24, inciso IV e 25, Parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9314

DECRETO Nº 2428 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da 2º TEN QEOPM **JANILDA FURTADO OLIVEIRA BRITO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003644/2022-DIP,

RESOLVE :

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a 2º TEN QEOPM **Janilda Furtado Oliveira Brito**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como

base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de abril de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9315

DECRETO Nº 2429 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM **ANGELO MARCOS CARDOSO SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003656/2022-DIP,

RESOLVE :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QEOPM **Angelo Marcos Cardoso Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de abril de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9316

DECRETO Nº 2430 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN QEOPM **GUALBERTO GOMES DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003596/2022-DIP,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QEOPM **Gualberto Gomes dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c o arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de

janeiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9317

DECRETO Nº 2431 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0337.0296.0002/2022,

R E S O L V E :

Exonerar, de ofício, **Charles Diego Pires Dias** do Cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 44, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9318

DECRETO Nº 2432 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.0571/2022,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Andson Luiz de Souza Pires** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Saúde, Matrícula nº 0109823-3-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2022, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9321

DECRETO Nº 2433 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.0421/2022-GABINETE/AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4539, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6808, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Retificar o Decreto nº 1243, de 12 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5671, de 12 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Aurenir de Lima**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A”, Padrão 13, Grupo Magistério, Matrícula nº 406376, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Aurenir de Lima**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão 13, Grupo Magistério, Matrícula nº 406376, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9319

DECRETO Nº 2434 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300203.0076.2289.0254/2022-GAB/SVS,

RESOLVE :

Homologar o deslocamento de **Celisa Penna Melo Capelari**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Coletiva de Imprensa e da Reunião Técnica de Malária sobre o Plano Nacional de Eliminação da Malária, no período de 10 a 12/05/2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9320

DECRETO Nº 2435 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0076.0696.0134/2022-DP/DIAGRO,

RESOLVE :

Autorizar **Álvaro Renato Cavalcante da Silva**, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro do Fórum dos Executores de Sanidade Agropecuária - FONESA e reunião técnica no DSA/MAPA, para tratar sobre convênio, mudança de status sanitário no Estado do Amapá. O evento tratará de assuntos pertinentes ao FONESA, Defesa Agropecuária e Agronegócio, no período de 17 a 21 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9323

DECRETO Nº 2436 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230204.0076.0696.0134/2022-DP/DIAGRO,

RESOLVE :

Designar **Lindalva Martins Mendes**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 21 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9322

DECRETO Nº 2437 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0239/2022-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Autorizar **Cléverson Alberto da Costa Baía**, Secretário de Estado da Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de participar da Reunião do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e do III Encontro de Economia Criativa e Teatros de Ópera na América Latina, no período de 18 a 21.05.2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9324

DECRETO Nº 2438 DE 17 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.0239/2022-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Designar **Vania do Socorro das Chagas Ribeiro Rodrigues**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento do titular, no período de 18 a 21.05.2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0517-0008-9329

DECRETO Nº 2439 DE 17 DE MAIO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 43.793.755,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei n.º 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 43.793.755,00 (quarenta e três milhões e setecentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2439 de 17 de maio de 2022 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| UO/ Programa de Trabalho | Id. Uso | Fonte | Nat. da Despesa | MUNICÍPIO | Emenda Parlamentar | Valor |
|--|---------|-------|-----------------|-----------|--------------------|------------|
| 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | | | | 20.032.128 |
| 02.061. 0052. 2107 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA | | | | | | 20.032.128 |

| | | | | | | |
|---|---|-----|------|----------------|---------------------------|------------|
| | 0 | 101 | 3190 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 3.234.281 |
| | 0 | 107 | 3190 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 10.823.613 |
| | 0 | 107 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 4.640.000 |
| | 0 | 127 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 1.324.234 |
| | 0 | 127 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 10.000 |
| 04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | | | | | | 9.911.547 |
| 03.062. 0055. 2361 - OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MP-AP | | | | | | 9.911.547 |
| | 0 | 101 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 1.346.805 |
| | 0 | 101 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 6.325.623 |
| | 3 | 101 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 231.022 |
| | 0 | 107 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 2.008.097 |
| 05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ | | | | | | 9.124.976 |
| 03.122. 0074. 2020 - REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP | | | | | | 820.000 |
| | 0 | 101 | 3190 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 820.000 |
| 03.122. 0074. 2021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ | | | | | | 7.591.475 |
| | 0 | 101 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 1.300.707 |
| | 0 | 101 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 5.696.380 |
| | 0 | 107 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 290.769 |
| | 0 | 127 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 303.619 |
| 03.422. 0074. 1010 - GOVERNAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | 206.953 |
| | 0 | 101 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 206.953 |
| 03.422. 0074. 2019 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | | | | | | 30.145 |
| | 3 | 101 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 30.145 |
| 03.422. 0075. 1011 - IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTOS (SEDES) | | | | | | 366.403 |
| | 0 | 101 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 366.403 |
| 03.422. 0075. 2023 - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS | | | | | | 110.000 |
| | 0 | 101 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 110.000 |
| 25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ | | | | | | 1.000.000 |
| 12.364. 0083. 2590 - MODERNIZAÇÃO DA UEAP | | | | | | 20.000 |
| | 0 | 240 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 20.000 |
| 12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | | | | | | 980.000 |
| | 0 | 240 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 980.000 |
| 25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ | | | | | | 55.500 |
| 19.571. 0083. 2401 - FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | | | | | | 55.500 |
| | 0 | 104 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 55.500 |
| 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | | | | 3.669.604 |
| 10.305. 0022. 2616 - PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | 3.669.604 |
| | 0 | 215 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 3.669.604 |

HASH: 2022-0517-0008-9328

DECRETO Nº 2440 DE 17 DE MAIO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 697.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII,

do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei n.º 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 697.000,00(seiscentos e noventa e sete mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2440 de 17 de maio de 2022 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| UO/ Programa de Trabalho | Id. Uso | Fonte | Nat. da Despesa | MUNICÍPIO | Emenda Parlamentar | Valor |
|---|---------|-------|-----------------|----------------|---------------------------|---------|
| 13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO | | | | | | 697.000 |
| 04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO | | | | | | 697.000 |
| | 0 | 103 | 4490 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 697.000 |

HASH: 2022-0517-0008-9325

DECRETO Nº 2441 DE 17 DE MAIO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 1.647.244,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei n.º 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.647.244,00(hum milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2441 de 17 de maio de 2022 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

| UO/ Programa de Trabalho | Id. Uso | Fonte | Nat. da Despesa | MUNICÍPIO | Emenda Parlamentar | Valor |
|--|---------|-------|-----------------|----------------|---------------------------|-----------|
| 25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ | | | | | | 117.644 |
| 12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | | | | | | 117.644 |
| | 0 | 240 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 117.644 |
| 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | | | | 1.529.600 |
| 10.302. 0021. 2110 - ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO | | | | | | 1.529.600 |
| | 0 | 216 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida | 1.529.600 |

HASH: 2022-0517-0008-9326

040/2022-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 150201.0079.0252.0003/2022 GAB – PRODAP, de 09 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as atividades de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (PDP), no âmbito do GABINETE DO GOVERNADOR, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

- **EVELSON DE MENEZES SOARES** – Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2 - Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais Civil do GABGOV.

- **THATIANY MONIQUE VALENTE BARBOSA CRUZ** – CBPM - Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais Militar do GSI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

MARCELO IGNACIO DA ROZA

Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2022-0517-0008-9280

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 218/2022-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, tendo em vista o OFI nº. 03/2022-GAB/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos Procuradores do Estado, **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, no exercício do cargo Comissionado de Subprocurador Geral, código: PEC, **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, no exercício do cargo Comissionado de Corregedor Geral, código: PEG, e **ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO**, no exercício do cargo Comissionado de Subprocurador Geral Adjunto, código: PEC, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de RIO GRANDE DO SUL, no período de 28 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, para participar do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de abril de 2022.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 417

HASH: 2022-0517-0008-9216



Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 188/2022-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 878/2022-GAB/SDR de 9 de maio de 2022.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até o Município de Mazagão, a fim de participarem de reuniões e visitas técnicas na Comunidade da Vila do Maranhata no Distrito do Rio Ajuruxi, com objetivos fazerem explanação sobre o Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2022/2023, arranjo Camarão Regional, aos Associados da Associação de Moradores Agroextrativista Rio Ajuruxi-AMAEJU, no período de 6 a 8 de maio de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 9 de maio de 2022.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto n.º. 0927/2021 – GEA

HASH: 2022-0517-0008-9287

PORTARIA N.º 189/2022-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 879/2022-GAB/SDR de 9 de maio de 2022.

RESOLVE:

Designar os servidores, **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural-Pesca

e Aquicultura/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Mazagão, a fim de participarem de reuniões e visitas técnicas na Comunidade da Vila do Maranhata no Distrito do Rio Ajuruxi, com objetivos fazerem explanação sobre o Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2022/2023, arranjo Camarão Regional, aos Associados da Associação de Moradores Agroextrativista do Rio Beija Flor – AMGROEX-RBF, no período de 13 a 15 de maio de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 9 de maio de 2022.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto n.º. 0927/2021 – GEA

HASH: 2022-0517-0008-9288

PORTARIA N.º 190/2022-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 880/2022-GAB/SDR de 9 de maio de 2022.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **ELCIO ROSA DA SILVA**, Chefe de Unidade de Política Florestal, CDS-1 e **LÚCIO FLÁVIO BRAGA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário /RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapará, a fim de participarem da reunião juntamente com o Secretário de Agricultura do Município de Porto Grande e com a direção da Escola Família do Distrito de Cachorrinho, para tratarem sobre as áreas onde foi implantada a lavoura do CACAU na Colônia Agrícola do Matapí e Perimetral Norte, objetivando levantar a capacidade de produção dos viveiros existentes nessas Instituições e o que ocorrer, nos dias 6 e 7 de maio de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 9 de maio de 2022.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto n.º. 0927/2021 – GEA

HASH: 2022-0517-0008-9289

PORTARIA N.º 191/2022-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 874/2022-GAB/SDR de 9 de maio de 2022.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **EVANDRO SILVA CORRÊA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até os Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá, a fim de participarem dos levantamentos dos bens móveis que são patrimônios da SDR nos Municípios citados, a fim de subsidiar o relatório de gestão, no período de 3 a 6 de maio de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 9 de maio de 2022.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2022-0517-0008-9292

PORTARIA N.º 193/2022-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 877/2022-GAB/SDR de 9 de maio de 2022.

RESOLVE:

Designar o servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Cutias do Araguaí, Itaubal do Pírrim e Distrito do São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo FORD KA, Placa QLR – 6580, patrimônio da SDR, com os servidores da CER/SDR, **EDILSON DE SOUZA SILVA**, Coordenador de Economia Rural, CDS-3 e **ANDRESSA COUTINHO CALUF BRARYMI**, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2, no período de 11 a 14 de maio de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 12 de maio de 2022.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2022-0517-0008-9300

Secretaria de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 010/2022 - SETEC/AP

Estabelece os critérios para cadastramento de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) junto à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC), com o objetivo de formação de banco de dados e posterior contratação para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para os fins previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e art. 6º da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0126 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018, que institui medidas de indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá, prevendo os contornos da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) enquanto organização de direito privado sem fins lucrativos, dedicada à inovação científica e tecnológica;

Considerando que o art. 6º, da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018 prevê que a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia deverá estimular e apoiar a constituição de cooperações estratégicas entre as ICT's, e os ambientes produtivos que desenvolvem ações para promoção científica, tecnológica e inovadora em bases sustentáveis, com observância às potencialidades locais e vocações regionais, as quais deverão ser formalizadas por meio do instrumento jurídico específico.

RESOLVE:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no estado do Amapá, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) Pública: integrante da administração pública direta ou indireta incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) Privada: constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II. Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei 10.973/2004;

III. Instituição Apoiada: ICT que pretende receber apoio de ICT qualificada enquanto fundação de apoio;

IV. Registro e cadastramento: procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICT para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos públicos estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

DO OBJETIVO

Art. 2º. Estabelecer os critérios para cadastramento e seleção das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) para que, preenchidos os requisitos necessários, possam executar objetos predeterminados, quando convocados.

§ 1º. As instituições credenciadas, preenchidos os requisitos, serão contratadas para desenvolverem projetos de transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida visando o desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedam suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá;

§ 2º. O contrato entre a SETEC e o ICT terá vinculação direta com o objeto dos recursos financeiros a serem executados e entregues.

DA SOLICITAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento das ICTs, será realizados por meio de requerimento da instituição interessada à SETEC, nos termos desta Portaria, que fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas para efetivação do cadastro.

Art. 4º. As fundações de apoio a ICTs federais deverão estar cadastradas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e

art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação; As ICTs privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VII, da Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020).

Art. 5º. O expediente para efetivação do cadastramento será remetido à SETEC, pelo e-mail setec@setec.ap.gov.br, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento direcionado à SETEC, solicitando o cadastramento, devidamente assinado pelo dirigente máximo da ICT;

II. Estatuto social comprovando finalidade não lucrativa, bem como a finalidade correlata à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, serviços ou processos executados no Estado do Amapá;

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;

IV. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

V. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;

VI. Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;

VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(CRF-FGTS) na Caixa Econômica Federal (CEF); Parágrafo único. Os documentos instituidores da personalidade jurídica da requerente deverão estar em consonância com a legislação civil e notarial pertinente.

Art. 6º. No caso de fundação de apoio privada requerer cadastramento enquanto ICT privada, também deverão ser apresentados os seguintes documentos emitidos pela instituição apoiada:

I. Ata de deliberação do órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

II. Norma aprovada pelo órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos

projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos com sua colaboração;

III. Estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

IV. Órgão deliberativo superior da fundação integrado por, no mínimo, um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada.

Art. 7º. O certificado de cadastramento será firmado pelo titular da SETEC, ou por autoridades delegadas, e terá validade de 02 (dois) anos, renovável por iguais períodos, mediante requerimento.

DA RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 8º. O pedido de renovação do certificado de cadastramento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da validade.

Art. 9º. O pedido de renovação do cadastramento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 3º e 4º, quando couber, da presente portaria, acrescidos dos seguintes:

§ 1º. No caso de ICT privada:

I. Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II. Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

§ 2º. No caso de fundação de apoio qualificada como ICT:

I. Relatório anual de gestão da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II. Prestação de contas anual da ICT privada, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

III. Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnicoadministrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização;

IV. Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada mediante autorização;

V. Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão

do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A seleção da ICT para execução dos objetos dos recursos ocorrerá em duas fases: Habilitação e Avaliação de Mérito

§ 1º. Etapa 1 - Habilitação: consiste na verificação formal do pedido de cadastramento quanto à conformidade e atendimento dos requisitos obrigatórios contidos nos arts. 5º e 6º desta Portaria;

§ 2º. As instituições habilitadas na Etapa 1 serão submetidas a Avaliação de Mérito.

§ 3º. Etapa 2 - Avaliação de Mérito: etapa classificatória realizada pela Comitê de Avaliação, segundo os critérios constantes nos Anexos III, IV,

V, desta Portaria, da aprovação do plano de trabalho e outros requisitos constantes no edital de convocação, quando for o caso;

Art. 11. A SETEC nomeará Comitê de Avaliação para a presente seleção a qual caberá:

- a) Avaliar os Planos de Trabalho e Planos de Aplicação Financeira; e
- b) Selecionar a (s) instituição (ões) que mais demonstrem proximidade técnica com o objeto dos recursos;

Art. 12. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar projetos em que:

- a) Haja interesse direto e indireto;
- b) Seja coordenado por seu cônjuge, companheiro ou parente,

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Art. 13. Nenhum membro do Comitê poderá ter vínculo com qualquer Pessoa Jurídica avaliada;

Art. 14. A lista de instituições com cadastro deferido ficará disponível no sítio oficial da SETEC (<http://www.setec.portal.ap.gov.br/editaisechamadas>) para consulta pública;

Art. 15. A SETEC publicará, oportunamente, edital de convocação das ICTs com cadastro ativo, contendo a descrição detalhada do objeto, recurso financeiro disponível e prazo de execução, para apresentem Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira, para avaliação e posterior contratação;

Art. 16. A contratação da ICT seguirá processo de dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021 e procedimentos da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos alocados serão oriundos de transferidas e captações de recursos da SETEC para execução de projetos, desenvolvimento de bens e serviços voltados para a disseminação da Ciência e Tecnologia no Estado do Amapá e serão publicadas oportunamente, quando dos repasses, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 18. Os recursos financeiros serão destinados para custear as despesas vinculadas ao contrato.

Art. 19. A liberação dos recursos está condicionada à apresentação e aprovação pelo Comitê de Avaliação do Plano de Trabalho entregue pelas ICT.

DA ANÁLISE E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O requerimento de cadastramento e eventual recurso administrativo, juntamente com os documentos solicitados e necessários, deverão ser encaminhado à SETEC através do e-mail setec@setec.ap.gov.br para análise e julgamento pelo Comitê de Avaliação, que decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 21. Cabe ao Comitê de Avaliação, na condução do processo de registro e cadastramento:

I. Receber, processar e julgar os pedidos de cadastramento de acordo com esta Portaria, bem como os recursos administrativos das decisões proferidas;

II. Promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo solicitar ao requerente ou, ainda, ser consultados, para tanto, os respectivos emitentes de documentação, bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

III. Observar os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 22. A decisão pelo deferimento do cadastramento será publicada no sítio oficial da SETEC na internet.

Art. 23. Os requerentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação para interpor recurso contra a decisão proferida pelo Comitê de Avaliação.

Art. 24. O recurso não será admitido pelo Comitê de

Avaliação se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Art. 25. O Comitê de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia que decidirá de forma definitiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Tendo em vista o objetivo da Chamada Pública, a ICT selecionada fica obrigada a entregar os produtos estabelecidos no objeto contratual bem como a transferência de tecnologia desenvolvida ao longo do projeto, não tendo nenhum, direito sobre eles;

Art. 27. Dúvida a respeito do conteúdo da presente Portaria e da Chamada Pública 001/2022 deverão ser dirigida exclusivamente para o e-mail setec@setec.ap.gov.br;

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela SETEC;

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 17 de maio de 2022

RAFAEL PONTES LIMA

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

HASH: 2022-0517-0008-9279

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 01/2022 - SRH/FUNSEP

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, da Lei 2.354/2018 e do 7º do Decreto nº 3.452/2018.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANDRESSA DE MIRANDA BAIA**, matrícula: 0973956-4-01, ora exercendo o cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Segurança Comunitária/SEJUSP, Código CDS-3, **BERNARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA – QPCBM**, matrícula: 0094457-2-03, ora exercendo o cargo de Gerente no Núcleo de capacitação Comunitária - CSC/SEJUSP, Código CDS-2, **DANIEL DE MORAES LUCAS - Major QOSBM** Centro de Saúde CBMAP, Matrícula: 1069888 e **MARIZETE DE SOUZA CARDOSO**, matrícula: 0087378-0-03, ora exercendo o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional, Código CDS-2, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, para fins de análise in

loco de AÇÃO PROVIDA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, que será realizada naquele município, no período de 18 a 20 de abril de 2022, conforme plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2022.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL RR PM
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública
 Presidente do Conselho Diretor do
 Fundo Estadual de Segurança Pública.

HASH: 2022-0517-0008-9227

PORTARIA Nº 02/2022 - SRH/FUNSEP

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, da Lei 2.354/2018 e do 7º do Decreto nº 3.452/2018.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, para realizar a AÇÃO PROVIDA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, que será realizada naquele município, no período de 12 a 16 de maio de 2022, conforme plano de viagem.

| SERVIDOR | Nº MATRÍCULA |
|---|--------------|
| 1. ANDRESSA DE MIRANDA BAIA | 0973956-4 |
| 2. MAURICIO MOURA DOS SANTOS NETTO – MAJOR QOPMS/MÉDICA/DSAU | 0107809-7 |
| 3. MAURO PINHEIRO DE SANTANA – DIRETORIA DE SAÚDE/CAPITÃO PM | 0107324-9 |
| 4. JEMINA ROSANA FURSTENBERGER – 2º TEN QOPMS/ENFERMAGEM/DSAU | 0970087-0 |
| 5. ENNARA NASCIMENTO BORGES - 2º TEN QOPMS/MÉDICA/DSAU | 0119454-2 |
| 6. MARCOS FELIPE COSTA MAURIZ - 2º TEN/ FISIOTERAPIA/DSAU | 0970090-0 |
| 7. JOSEVALBE SANTOS DA SILVA – SUB TEN PM/ 14º BPM | 0025548-3 |
| 8. ERY DA SILVA LOBATO - SUB TEN PM E.M.G | 0025653-6 |
| 9. ALANA PATRICIA VASCONCELOS FEITOSA – SGT PM/ADMINISTRATIVO | 0068087-7 |
| 10. SAMUEL DOS SANTOS MIRANDA - SD PM/ DSAU | 0967272-9 |
| 11. TATIANE BORGES DAS NEVES - SD PM/ DSAU | 0967526-4 |
| 12. CARLOS CANTÍDIO CÔRTE NETO – MOTORISTA DO CMT GERAL PM | 0025611-0 |
| 13. LARISSA DA ROCHA ARAÚJO – GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES PM/ PSICOLOGA | 0105513-5 |

| | |
|--|------------|
| 14. SONIA GORETI TAVARES MATOS FERNANDES – GERENTE GERAL DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES PSICOLOGICAS PM | 0115154-1 |
| 15. DANIEL DE MORAES LUCAS - MAJOR QOSBM/CSAU | 106988-8 |
| 16. GEANE COELHO GUEDES - MAJOR / ENFERMAGEM | 0106983-7 |
| 17. LUCIA MARIA SENA DE ALMEIDA - MAJOR QOSBM/PSICOLOGA | 0106976-4 |
| 18. REJANE MELO MARQUES - CAP QOSBM/ CSAU | 0117604-8 |
| 19. SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES – CAP CBMAP/ASSISTENTE SOCIAL/CSAU | 0116193-8 |
| 20. BERNARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA – CB QPCBM | 0094457-2 |
| 21. ARLEY RUAN CARDOSO FERREIRA - CABO BM/CEFID | 0111333-0 |
| 22. LEIA ROBERTA BACELAR BARBOSA - 2º SGT BM/CSAU | 0084718-6 |
| 23. MATEUS DE CARLO TAMIOZZO - CBM | 0094459-9 |
| 24. BRUNO RIBEIRO DA COSTA - CB QPC BM/ CSAU | 0094513-7 |
| 25. AGUINALDO RODRIGUES DOS PASSOS - POLICIA PENAL | 114855-9 |
| 26. CARLA MARCELA TRINDADE DE ASSIS - POLICIA PENAL | 0115270-0 |
| 27. NEANGELA KARLA NASCIMENTO SANTOS - POLICIA PENAL | 0115145-2 |
| 28. NERIO GONÇALVES SILVA - POLICIA PENAL | 0088973-3 |
| 29. VALERIA REGINA OLIVEIRA LEITE - POLICIA PENAL | 0041960-5 |
| 30. ESMERALDINA DA COSTA PORTELA – OFICIAL DE POLICIA CIVIL | 0092372-9 |
| 31. MARIA GEDILMA DE SOUZA SANTOS MOTTA - POLICIA CIVIL | 0964943-3 |
| 32. CARLOS ALMEIDA DE SOUZA NETO – AGENTE DE BIOSSEGURANÇA/DML | 01117068-0 |
| 33. MARINA DE SOUZA TORK - POLITEC | 0105604-2 |
| 34. HEIDE COSTA BIONDI – POLICIA PENAL | 0115271-8 |

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de maio de 2022.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL RR PM
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública
 Presidente do Conselho Diretor do
 Fundo Estadual de Segurança Pública.

HASH: 2022-0517-0008-9228

PORTARIA Nº 026/2022-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas são conferidas

pelo Art. 123, da Constituição do Estado do Amapá c/c a Lei nº 1.335, 18 de maio de 2009 e o Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648, de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO Proposta de Convênio nº 005482/2022, que tem como objeto “Construção do 5º Batalhão da Polícia Militar do Amapá (BOPE)”;

CONSIDERANDO que para que seja concedida Licença de Instalação junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, faz-se necessária a obtenção de Certidão de Informações Técnicas/com efeito de Anuência (Licença de uso de ocupação de solo), junto a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU Macapá;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como PROCURADOR Outorgado, **JORGE HELIO FEIO BARROSO**, matrícula nº 0969916-3-01, Assistente Administrativo desta Secretaria e PROCURADOR Outorgado, **DARLAN SANCHES DE SANCHES SILVA**, matrícula nº 0101174-0-0, responsável pela atividade nível III desta secretaria, com poderes para atendimento e representação do outorgante junto à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE–SEMA, estando estes habilitados a assinar, receber instruções, requerer, prestar informações, apresentar estudos e documento, e retirar documentos referente à Licença Prévia (L.P) Licença de Instalação (L.I) Renovação de Licença, Autorização Ambiental e Outorga do Uso da Água junto à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU Macapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7667 de 13 de maio de 2022.

HASH: 2022-0517-0008-9260

PORTARIA Nº 029/2022-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 360101.0076.0803.0041/2022 DRH - CBMAP, o qual apresenta o servidor abaixo relacionado para executar

suas funções nesta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

CONSIDERANDO que a lotação e designação de função de servidores cedidos por órgãos da Administração Pública a esta Secretaria de Estado são realizadas através de ato administrativo do Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o 1º SGT QPCBM 007 DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS PAIVA, matrícula nº 944998, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá à disposição desta Secretaria de Estado, para desempenhar a função de piloto de aeronave no Grupo Tático Aerotransportado-GTA/SEJUSP, a contar de 16 de maio de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2022-0517-0008-9226

PORTARIA Nº 039/2022 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018 e tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1180.0166/2022 GAB/SEJUSP.

RESOLVE

Designar o servidor **CHARLLYS COSTA DOS SANTOS – TEN BM**, ora exercendo o cargo de Responsável por atividade nível III, Código CDI-3, Transportes – Unidade de Administração/CAF, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Assessor Técnico Nível I, Núcleo de Prestação de Contas/CAF-SEJUSP, Código CDS-1, durante o afastamento da titular **KELLY JULIANA GAYA CORREA – CB BM**, que se encontra em gozo de Licença Maternidade, a contar de 25 de janeiro de 2022 a 28 de abril do mesmo ano.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2022-0517-0008-9263

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 065/2022-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º. 2095 de 27 de abril de 2022, em conformidade com o art. n.º 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n.º 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do Mem. n.º. 008/2022 – CDPJ/SDC, de 04 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Marcos Alberto de Souza Jucá** – Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local, **Anna Karoline Picanço de Araújo**, Coordenadora de Desenvolvimento de Programas Urbanos, **Yasmin Suanny Lopes Cardoso** – Gerente do Núcleo de Fortalecimento Institucional para Gestão Ambiental Local, até o Município de Tartarugalzinho nos dias 17 e 18 de maio de 2022, com o objetivo de verificação “In Loco” do terreno que será construído a primeira Usina Solar Fotovoltaica no Estado do Amapá para o devido andamento legal do Convênio Federal, no referido Município.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor Marco Roberto Silva Monteiro, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino

HASH: 2022-0517-0008-9243

PORTARIA N.º 066/2022-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º. 2095 de 27 de abril de 2022, de conformidade com o art. n.º 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n.º 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor dos Memo n.º. 048/2022 – CPSMA/SDC, de 11 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Ana Ruth do Rosário Souza** – Analista de Infraestrutura, **Max Silva Góes** – Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Thais da Cunha Barbosa** – Gerente do NAPUUS-SDC, **Carlos Alberto de Moura Madeira** – Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, até o Município de Tartarugalzinho, nos dias 19 e 20 de maio de 2022, com o objetivo de dar continuidade a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, no referido Município.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor Marco Roberto Silva Monteiro, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino

HASH: 2022-0517-0008-9246

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 007/2022-SDC/GEA

PROCESSO N.º 2000.0200/2021 – SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI-AP.

OBJETO: CONTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.136.063,17 (um milhão cento e trinta e seis mil, sessenta e três reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 1.124.702,54 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ 11.360,63 (onze mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Vitoria do Jari/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.452.0035.2591 – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA OS MUNICÍPIOS, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE00106.

Macapá/AP, 31/03/2022.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Decreto nº 2568/2021

HASH: 2022-0517-0008-9265

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2022-SDC/GEA

PROCESSO Nº 2000.0095/2021 – SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE.

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.425.664,49 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 3.391.407,85 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ R\$ 34.256,64 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Calçone.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.452.0035.2591 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00171.

Macapá/AP, 09/05/2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - Interino
Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0517-0008-9274

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/2022-SDC/GEA

PROCESSIONº 2000.0149/2021 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES Em PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE-AP.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE

CALÇOENE-AP.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 7.462.162,53 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, sendo **R\$ 7.387.540,91 (Sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ 74.621,62 (Setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Calçoene/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.451.0035.2591 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00172.

Macapá/AP, 09/05/2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - Interino
Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0517-0008-9276

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/2022-SDC/GEA

PROCESSIONº 2000.0222/2021 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES Em PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COLETA COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RSU NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.068.710,10 (Três milhões, sessenta e oito mil, setecentos e dez reais e dez centavos)**, sendo **R\$ 3.065.641,39 (Três milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ 3.068,71 (Três mil e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Itaubal/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.452.0035.2598 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de

Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00186.

Macapá/AP, 17/05/2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino
Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0517-0008-9258

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 018/2022-SDC/GEA

PROCESSIONº 2000.0168/2021 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES Em PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI-AP.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VITORIA DO JARI.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.755.386,84 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 2.752.631,45 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ R\$ 2.755,39 (Dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, relativos à contrapartida do Município de Vitoria do Jari/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa 1.15.452.0035.2598 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00188.

Macapá/AP, 17/05/2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino
Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0517-0008-9261

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 113/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA EM

EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2326, de 10 de maio de 2022 e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0514/2022 GAB – SEINF de 16 de maio de 2022 e Autorização nº 028/2022 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **RAFAEL LEITE SANTOS** – Analista em Infraestrutura, até o município de Tartarugalzinho-AP, no dia 17/05/2022, objetivando acompanhar o Objeto: Revitalização, Adaptação e Ampliação do Prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - Convênio nº 924253/2021 – Plataforma +Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário de Estado em Exercício

HASH: 2022-0517-0008-9217

PORTARIA (P) Nº 114/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2326, de 10 de maio de 2022 e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0049/2022 NUF – SEINF de 17 de maio de 2022 e Autorização nº 024/2022 – NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **MANUEL DE SOUSA CARVALHO** - Analista em Infraestrutura e Fiscal de Obra, até o Município de Cutias do Araguari/AP, no dia 25/05/2022, objetivando fiscalizar e concluir os levantamentos de serviços relativos ao 1º Termo Aditivo de Serviço e Prazo da obra de Construção da Delegacia de Polícia Civil, no Município de Cutias/AP, Objeto do Contrato nº 019/2021-SEINF/GEA, em fase de instrução no NUF/COAF/SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

Pedro Barros do Rego Baptista
Secretário de Estado em Exercício

HASH: 2022-0517-0008-9277

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 004/2022-SIMS. PROC. ADM. 038/2019

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

PARTES: Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/(MF) nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE ACORDANTE, representada por sua Secretária a Sra. **LENA CRISTINA GOMES CORREIA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG nº 276.394-PTC/AP, CPF. Nº 509.184.192-04, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá capital do Estado do Amapá, nomeada através do Decreto nº.2243, publicado no DOE nº. 7.661, em 05 de maio de 2022, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 08.625.368/0001-57, situada a Av. Padre José de Anchieta nº37, Bairro Jesus de Nazaré, CEP: 68.908-112 Macapá-AP, neste ato representado pelo Senhor LUIZ DA SILVA VALE, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do R.G. nº 237232 -SSP-AP e CPF nº 508.417.692-49 residente e domiciliado na Av. Feliciano Coelho nº 394, Bairro do Trem nesta cidade de Macapá-AP, Cep: 68.901-025 tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE AJUSTE CONTAS tem respaldo legal nos artigos, 308 e 840 do Código Civil, Parágrafo Único do art. 2º c/c o art. 55 e incisos bem como o Parágrafo Único do art. 59 da Lei 8.666/93 e nas demais disposições que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa a Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José, durante o mês de abril de 2022, conforme NFS - e nº202200000000179 emitida em 29/04/2022, que foi devidamente atestada e certificada, em condições satisfatórias para o atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente Termo de Ajustes de Contas é de **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00242, emitida em 17/05/2022.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas no Decreto Estadual, de 0439 de 10 de fevereiro de 2016, bem como a inadimplência nas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas deste TERMO DE AJUSTE CONTAS, no valor de **R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0026, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Terceira do presente Termo de Ajuste de Contas importa em total quitação da dívida, não podendo em hipótese alguma alegar diferenças ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes o efeito de coisa julgada, consoante estabelecido no Código Civil Brasileiro de 2002.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

LENA CRISTINA GOMES CORREIA
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
Decreto nº2243/2022
-Contratante-

HASH: 2022-0517-0008-9313

PORTARIA Nº131/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **EDSON LEAL DOS SANTOS** – Técnico em Informática – TITULAR e **JULIANA DE CASTRO NOGUEIRA RIBEIRO** – Psicóloga - SUPLENTE, como fiscais do Processo nº 00018/2021 SIMS/G. **R. LOBATO – ME, SYSTEM INFORMÁTICA LTDA** e **M. RODRIGUES CARDOSO - EPP**, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e cujo objeto trata da aquisição de eletroeletrônico

e eletrodoméstico, a fim de atender as necessidades da Casa Abrigo Fátima Diniz.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 16 de Maio 2022.

Lena Cristina Gomes Correia

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0517-0008-9224

PORTARIA Nº 132/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, e considerando a necessidade do serviço, face equivocada instrução do PROCESSO Nº: 0051.0598.2653.0006/2021 – GAB APOIO /SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 118/2022-SIMS, diante da inadequada instrução processual e seguindo-se a rigor os termos do demandado no PARECER JURÍDICO N.º 113/2022/PLCC/PGE-AP, que trata da Análise e manifestação referente à aplicação de sanção a empresa contratada pela SIMS, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais, vez que se faz necessário devido prosseguimento nos termos da Lei 8112/93 e da Lei 9784/99.

Art. 2º - Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 17 de Maio de 2022.

LENA CRISTINA GOMES CORREIA

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022-GEA

HASH: 2022-0517-0008-9286

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 028/ 2022 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no OFÍCIO Nº 240101.0077.2172.0071/2022 CE/ SETE - SETE, de 16 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Designar/Autorizar os Motoristas Servidores Credenciados abaixo relacionado, a conduzir os veículos oficiais e/ou terceirizados da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE, em horário de expediente e/ou fora dele, salvo autorização expressa superior, no exercício 2022.

SERVIDORES CREDENCIADOS:

MARIANNA ZAMPOLO SARMENTO: Gerente do Núcleo de Associativismo e Economia Solidária – NAES, Carteira de Habilitação nº 06370346218 – Macapá/AP.

ANDRÉ VINICIUS SILVA MOREIRA: Gerente de Fomento ao Crédito Assistido – NFCA, Carteira de Habilitação nº 07043743538 – Macapá/AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 17 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 0040 de 04 de janeiro de 2022

HASH: 2022-0517-0008-9257

Secretaria de Saúde**ERRATA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0188/2022;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0164/2022-SESA de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7628 de 17 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Local | Nome do Fiscal |
|----|---------------|----------|-----------------------------------|-------------------------|--------------|-----------------------|
| 01 | White Martins | 01/2013 | Fornecimento de gases medicinais. | 15/05/2018 a 15/05/2019 | UNIDADE SESA | Luci dos Santos Pires |

LEIA-SE:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Local | Nome do Fiscal |
|----|---------------|----------|-----------------------------------|-------------------------|-------|-----------------------|
| 01 | White Martins | 01/2013 | Fornecimento de gases medicinais. | 15/05/2018 a 15/05/2019 | HCAL | Luci dos Santos Pires |

Macapá, 17 de maio de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9266

PORTARIA Nº 0339/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1859.0025/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Pedra Branca-AP, no período de 20 a 22 de maio de 2022, a fim de realizar triagem do Programa Mais Visão em conjunto com a Ação Blitz Saúde da Mulher. São eles:

Jacimone dos Santos Siqueira (Técnico em Enfermagem);

Douglas Pacheco da Silva (Agente de Saúde Pública);

Daniele Neto Nunes (Técnica em Enfermagem).

Jackeline Moreira Silva (Técnica em Enfermagem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9223

PORTARIA Nº 0340/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0187/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Nome do Fiscal | Local |
|-----------------------------|--|-------------------------------------|---|-------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| 01 | MULTINEGOCIOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP | 1º TERMO ADITIVO – Nº 53/2021 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RECEPÇÃO | 11/05/2022 à 06/11/2022 | Adinaldo Pereira dos Santos | HCAL |
| | | | | | Joelma Cassia da Silva Lopes | HMML |
| | | | | | Maricy Barbosa Nunes Cravo | HCA/PAI |
| | | | | | Kelly Tatiana Oliveira Rodrigues | HE |
| | | | | | Nielton da Silva Cabral | UPA ZN |
| | | | | | Moacir Júnior Ferreira de Sousa | HES |
| | | | | | Isaac Braga da Silva | HELAJA |
| | | | | | Francy Anne Costa Vilela | UPA LARANJAL JARI |
| | | | | | Fábio Équitor Jon Sousa Gomes | HEO |
| Diana Barbosa do Nascimento | CRDF | | | | | |

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9225

PORTARIA Nº 0341/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3473.0075/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 20 a 22 de maio de 2022, a fim de participar da Ação Blitz – Saúde da Mulher. São eles:

- **Wenderson Ferreira Leite** (Superintendente de Atenção à Saúde);
- **Benedito Farias de Oliveira** (Técnico em Enfermagem);
- **Jean Frank Almeida dos Reis** (Técnico em Enfermagem);
- **Danilo da Silva Pacheco** (Agente de Saúde Pública);
- **Diego Dias Gama** (Coordenador de Gestão das Unidades Descentralizadas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9268

PORTARIA Nº 0342/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0042/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Mazagão e Laranjal do Jari-AP, no período de 23 de maio a 2 de junho de 2022, a fim de realizar visita técnica com emissão de relatório situacional acerca das condições dos geradores instalados nas Unidades, além de confecção de plantas baixas hospitalares vinculadas a esta SESA. São eles:

- **Alan Maxwel Araújo dos Santos** (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde);
- **Ediele Camile Lobato dos Santos** (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde);
- **Gilvane Cordeiro dos Santos** (Engenheiro/Assessor Técnico);
- **Marcelo de Melo Barbosa** (Técnico em Infraestrutura).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9271

PORTARIA Nº 0343/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0041.0033/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras: **Karina Cristiane Castelo Branco Rodrigues de Melo** – Auditor do SUS e **Michela Ferreira Leão** - Assessor Técnico, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Fortaleza-CE, no período de 1º a 4 de junho de 2022, a fim de participar do I Congresso Brasileiro de Auditoria e Gestão de Produtos para Saúde OPME-DMI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9269

PORTARIA Nº 0344/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0124/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os Municípios de Ferreira Gomes e Pracuúba-AP, no período de 2 a 3 de junho de 2022, a fim de prestar apoio técnico institucional àqueles Municípios no processo de desenvolvimento e implementação de estratégias pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como também promover, apoiar e incentivar os Municípios e os diferentes setores da sociedade na adesão à iniciativa, articulação, operacionalização e monitoramento do Selo UNICEF. São elas:

- **Maria Raimunda Nunes da Costa** (Gerente do Núcleo de Ações Programáticas e Estratégicas);
- **Rozilene Valadares Martins** (Técnica de Enfermagem – RT da Saúde da Criança);
- **Maria Balbina Claudina Picanço** (Agente Administrativo – RT da Política Nacional de Alimentação e Nutrição).

Art. 2º As despesas da servidora Maria Raimunda Nunes da Costa serão custeadas pela UNICEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9270

PORTARIA Nº 0345/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3564.0004/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Maria Benedita Gomes da Costa**, Agente de Portaria, SIAPE: 1015048, servidora Federal, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Rio Brando-AC, no período de 31 de maio a 3 de junho de 2022, a fim de participar do I Encontro Regional Norte da Plataforma MROSC, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9272

PORTARIA Nº 0346/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de

13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0188/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Nome do Fiscal | Local |
|----|---------------|----------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|-------|
| 01 | White Martins | 01/2013 | Fornecimento de gases medicinais | 15/05/2018 a 15/05/2019 | Carlos Alberto Baia | HE |

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos para o período de março a maio de 2019.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9275

PORTARIA Nº 0347/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0189/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

| Nº | Empresa | Nº Cont. | Objeto | Vigência | Nome do Fiscal | Local |
|----|---------------|----------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|-------|
| 01 | White Martins | 02/2013 | Fornecimento de gases medicinais | 01/06/2019 a 01/06/2020 | Carlos Alberto Baia | HE |

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos para o período de junho a outubro de 2019.

Macapá, 17 de maio de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0517-0008-9273

Secretaria de Meio Ambiente**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA A ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL Nº 008/2022 – SEMA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, concede a presente AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – APAT, atestando a viabilidade jurídica da prática de manejo florestal sustentável a

INTERESSADO: **VALDENOR VICENTE FERREIRA**

CNPJ/CPF: 095.421.242-87

NOME DO IMÓVEL: LOTE RURAL Nº09PN

LOCALIZAÇÃO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI /AP

MUNICÍPIO: PEDRA BRANCA DO AMAPARI /AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC
0037.0285.2002.0072/2021 - RDD/SEMA

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto Estadual n. 3325, de 17 de junho de 2013 e Instrução Normativa n. 04, de 11 de dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente.

A APAT não permite o início das atividades de manejo, não autoriza a exploração florestal e nem faz prova da posse ou propriedade para fins de regularização fundiária, autorização de desmatamento ou obtenção de financiamento junto a instituições de crédito públicas ou privadas.

A presente AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – APAT terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua expedição, para fins de apresentação e solicitação de análise técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável para obtenção da Autorização de Exploração Florestal – AUTEX.

Esta APAT foi expedida com base no Parecer Técnico da COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO – CGEO (fls. 55-56).

Macapá-AP, 16 de maio de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0517-0008-9221

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 30/2022 CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar a Sra, **ADRIANA SILVA DE MATOS**, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo 4000.176/2016.

Macapá, 12 de maio de 2022.
Assinado Eletronicamente
José dos Santos Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0517-0008-9215

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 31/2022 CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência da decisão administrativa nº 197/2021 -GAB/SEMA, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo 4000.183/2014 (0037.0012.2017.0245/2021).

Macapá, 12 de maio de 2022.
Assinado Eletronicamente
José dos Santos Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0517-0008-9218

PORTARIA N.º 077 DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0891 de 21 de fevereiro de 2022 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021;

Dispõe sobre o procedimento de concessão de diárias nacionais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e dá outras providências.

Considerando o teor do Decreto Estadual nº. 1450, de 29 de março de 2022 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, aos servidores públicos

civis do Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento concessão de diárias no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando o poder de auto-organização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando o dever constitucional de transparência pública e probidade dos agentes públicos; e

Considerando a necessidade de simplificar e racionalizar o uso das ferramentas de gestão administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o procedimento para concessão de diárias nacionais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em consonâncias com as regras contidas no Decreto nº 1450, de 29 de março de 2022.

Art. 2º A concessão de diárias em território nacional observará as seguintes fases:

Solicitação;

Aprovação;

Indicação da dotação orçamentária;

Autorização, mediante edição de Portaria;

Autuação de processo;

Emissão de passagem aérea quando cabível;

Ordenação da despesa, mediante a emissão da nota de empenho e da ordem bancária de pagamento;

Relatório de viagem;

Baixa patrimonial.

Art. 3º A solicitação de diárias ocorrerá por meio do Plano de Viagem, conforme modelo contido no Anexo I desta Portaria, que será autuado no Sistema de Gestão de Documentos e Processos (PRODOC) como ofício interno, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Motivação do deslocamento, inclusive com a juntada do convite, se houver;

II - Justificativa e objetivo da viagem;

III - Destino, período de deslocamento e meio de transporte;

IV - Indicação da ação orçamentária e fonte dos recursos

para pagamento;

V - Dados funcionais e bancários do servidor ou equipe;

VI - Assinatura do coordenador ou chefe de gabinete e do diretor, de acordo com a pertinência.

Parágrafo único. O Ofício Interno será autuado no PRODOC com o campo assunto contendo a seguinte descrição: CONCESSÃO DE DIÁRIAS, seguindo da sigla da Diretoria e/ou da Coordenadoria solicitante.

Art. 4º O Plano de Viagem será encaminhado para aprovação, mediante Despacho no PRODOC, de acordo com as seguintes hipóteses:

I - Pelo Diretor de Controle Ambiental e pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental, no âmbito de suas respectivas coordenadorias;

II - Pelo Coordenador Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único. O Plano de viagem aprovado será encaminhado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS) para cálculo dos valores e indicação orçamentária da despesa, na forma do Anexo II.

Art. 5º A indicação orçamentária da despesa mencionará a dotação disponível, o valor da concessão das diárias e o saldo, o programa, a ação orçamentária, o projeto/atividade e fonte, de acordo com a Unidade Gestora vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Art. 6º Atestada a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, a solicitação será tramitada ao setor de pessoal para a elaboração da Portaria de autorização do deslocamento, que será enviada ao Secretário Adjunto para assinatura.

§ 1º Publicada a Portaria de Viagem, a Chefia de Gabinete encaminhará cópia ao setor de transporte, caso o deslocamento ocorra com a utilização de veículos da SEMA, bem como ao Diretor ou Coordenador encarregado da autorização, para dar ciência ao servidor ou equipe.

§ 2º Em não havendo disponibilidade orçamentária para pagamento das diárias, o processo será restituído ao Diretor, Coordenador ou Chefe de Gabinete, para arquivamento.

Art. 7º Após a publicação da Portaria e da respectiva juntada aos autos, estes serão tramitados para a Coordenadoria Administrativa e Financeira, que procederá à autuação do processo no sistema PRODOC, individualmente por servidor, com a extração de quantas cópias forem necessárias, com a seguinte identificação:

I - Para a concessão de diárias no Estado do Amapá:

| | |
|--------------------------|---|
| Tipo | Diárias no Estado |
| Assunto | Concessão de Diárias no Estado |
| Assunto detalhado | Sigla da Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, seguida da descrição do objeto, destino e período. |

II - Para diárias no País:

| | |
|--------------------------|---|
| Tipo | Diárias no País |
| Assunto | Concessão de Diárias no País |
| Assunto detalhado | Sigla da Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, seguida da descrição do objeto, destino e período. |

Parágrafo único. Caso haja deslocamento com a utilização de transporte aéreo, a Coordenadoria Administrativa e Financeira providenciará a emissão dos bilhetes de passagem, fornecendo os localizadores aos beneficiários, realizando a juntada das cópias destes ao processo.

Art. 8º Autuado o processo, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, por meio da Unidade de Finanças, providenciará a emissão da nota de empenho, da ordem bancária e da nota patrimonial, encaminhando o processo ao Secretário para a ordenação da despesa.

Art. 9º Após o pagamento das diárias, havendo o fornecimento de passagens, o processo será tramitado para o Núcleo de Contratos e Compras para registro das respectivas no sistema E-PASSAGENS e posterior envio à Assessoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Em não havendo o fornecimento de passagem, o processo será enviado diretamente à Assessoria de Controle Interno.

Art. 10. O servidor beneficiário apresentará à sua coordenadoria o Relatório de Viagem, no prazo de até cinco dias de seu retorno, elaborado na forma do Anexo III, que será composto dos seguintes documentos e informações:

I - Descrição das atividades desenvolvidas durante o deslocamento;

II - Comprovante de viagem, para o caso de uso de transporte aéreo (cartões de embarque);

III - Registro fotográfico dos eventos, sempre que possível.

§ 1º O Relatório de Viagem será entregue ao Coordenador ao qual o servidor estiver subordinado, que o autuará como documento no sistema PRODOC, inserindo despacho aprovando ou não o Relatório de Viagem, e, posteriormente, encaminhará o documento à Assessoria de Controle Interno.

§ 2º Caso haja inconsistências no Relatório de Viagem, o Coordenador requisitará do beneficiário a complementação

ou correção de informações e documentos, fixando prazo de cinco dias para atendimento.

Art. 11. A Assessoria de Controle Interno promoverá a juntada do Relatório de Viagem e do despacho do Coordenador ao respectivo processo.

Art. 12. A Assessoria de Controle Interno adotará as medidas administrativas para obter a devolução dos valores de diárias de servidores que não apresentarem o Relatório de Viagem ou, apresentado, não for aprovado, ou nos quais detecte inconsistências, garantindo a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Aprovado o Relatório de Viagem ou promovida a devolução dos valores, a Assessoria de Controle Interno enviará o processo à Coordenadoria Administrativa e Financeira para a emissão da nota patrimonial de baixa no SIAFE-AP.

Art. 14. Promovida a baixa da inscrição no SIAFE-AP, o processo será enviado ao setor de pessoal para registro na ficha funcional dos servidores e posterior arquivamento.

Art. 15. Não serão concedidas diárias a servidores com pendência de apresentação de Relatório de Viagem de deslocamentos já realizados, esgotado o prazo fixado para apresentação ou com pendência de devolução de valores recebidos indevidamente.

Art. 16. Aplica-se o disposto nesta Portaria às eventuais diárias concedidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com base em Convênios firmados no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente.

Art. 17. Compete ao Secretário Adjunto autorizar viagem nacional de servidores, mesmo que não haja contrapartida financeira da SEMA.

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 7.663 de 09 de maio de 2022),

(Assinado Eletronicamente)

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0517-0008-9285

RESOLUÇÃO 02/2022 - CGDRDSI

O CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO DA RESERVA

DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO IRATAPURU - CGDRDSI, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo capítulo V, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

Considerando a Lei nº 0392, de 11 de dezembro de 1997, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru – RDSI;

Considerando a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que informa que Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo;

Considerando o Decreto Estadual 5.156, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru;

Considerando que o Conselho Gestor da RDSI tomou conhecimento que a empresa Agregue Indústria, **Comércio e Transportes de Madeira – EIRELI-ME** teve um Plano de Manejo Florestal Sustentável licenciado pelo extinto Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP;

Considerando que os mapas, apresentados para o Conselho Gestor, da área do referido Plano de Manejo Florestal Sustentável apresentam sobreposição com a Zona de Amortecimento da RDSI;

Considerando que o referido Plano de Manejo Florestal Sustentável já foi licenciado e que o processo de licenciamento não passou pela manifestação da SEMA/CGUC/Chefia da RDSI e do Conselho Gestor da RDSI, à época do licenciamento;

Considerando a extinção do IMAP e que a competência de licenciamento ambiental agora se encontra sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP;

Considerando a Portaria SEMA 164, de 27 de novembro de 2015, que aprova o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru preconiza que a Zona de Amortecimento é uma zona externa à Unidade de

Conservação, porém de suma importância para sua proteção e que devem ser desenvolvidas ações no sentido de minimizar os impactos sobre a RDSI;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru define a Zona de Amortecimento, na área Sul da RDSI, de 3 km;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de

Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru também preconiza que, no caso da Zona de Amortecimento na área Sul da RDSI, em função de projetos da Jari Florestal, se faz importante a construção, com a Jari Florestal, de uma faixa de proteção para a RDSI; e

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar à SEMA/AP que revise o processo de licenciamento ambiental do Plano de Manejo Florestal Sustentável da empresa Agregue Indústria, Comércio e Transportes de Madeira – EIRELI-ME no sentido de que a Zona de Amortecimento da RDSI seja preservada, criando uma faixa de proteção para a RDSI, conforme recomenda o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

MAÍRIA DE SOUSA LOPES

Presidente do Conselho Gestor Deliberativa da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru
Portaria SEMA 186/2019

HASH: 2022-0517-0008-9236

RESOLUÇÃO 03/2022 - CGDRDSI

O CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO IRATAPURU - CGDRDSI, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo capítulo V, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

Considerando a Lei nº 0392, de 11 de dezembro de 1997, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru – RDSI;

Considerando a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que informa que Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo;

Considerando o Decreto Estadual 5.156, de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru;

Considerando que o Conselho Gestor da RDSI tomou conhecimento que a empresa Agregue Indústria, **Comércio e Transportes de Madeira – EIRELI-ME** teve um Plano de Manejo Florestal Sustentável licenciado pelo extinto Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento

Territorial do Amapá – IMAP;

Considerando que os mapas, apresentados para o Conselho Gestor, da área do referido Plano de Manejo Florestal Sustentável apresentam sobreposição com a Zona de Amortecimento da RDSI;

Considerando que o referido Plano de Manejo Florestal Sustentável já foi licenciado e que o processo de licenciamento não passou pela manifestação da SEMA/CGUC/Chefia da RDSI e do Conselho Gestor da RDSI, à época do licenciamento;

Considerando a extinção do IMAP e que a competência de licenciamento ambiental agora se encontra sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA/AP;

Considerando a Portaria SEMA 164, de 27 de novembro de 2015, que aprova o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru preconiza que a Zona de Amortecimento é uma zona externa à Unidade de Conservação, porém de suma importância para sua proteção e que devem ser desenvolvidas ações no sentido de minimizar os impactos sobre a RDSI;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru define a Zona de Amortecimento, na área Sul da RDSI, de 3 km;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru também preconiza que, no caso da Zona de Amortecimento na área Sul da RDSI, em função de projetos da Jari Florestal, se faz importante a construção, com a Jari Florestal, de uma faixa de proteção para a RDSI; e

Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar à empresa Agregue Indústria, Comércio e Transportes de Madeira – EIRELI-ME que reformule o seu Plano de Manejo Florestal Sustentável,

no sentido de que a Zona de Amortecimento da área Sul da RDSI seja preservada, criando uma faixa de proteção para a RDSI, conforme recomenda o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

MAÍRIA DE SOUSA LOPES

Presidente do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru
Portaria SEMA 186/2019

HASH: 2022-0517-0008-9233

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 104/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0771.2361.0001/2022 ACA/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor **ROMULO MENDES SOARES**, Motorista do Secretário, Código CDI-2, da sede de suas atribuições até o município do Amapá, para conduzir o veículo da secretaria ao evento “FESTIVIDADE DE CABRALZINHO”, no período de 14 a 15 de maio de 2022, no Município de Amapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 17 de maio de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍIA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0517-0008-9290

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 032/2022 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº

6482, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 030/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame Documental e Exame de Saúde, de caráter eliminatório do candidato convocado através do Edital nº 030/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ, em conformidade com o disposto no Capítulo 13 do Edital de Abertura.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame Documental e Exame de Saúde, de caráter eliminatório, nos termos do item 13.5 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 032/2022 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – EXAME DOCUMENTAL E EXAME DE SAÚDE - POLÍCIA TÉCNICO – CIENTÍFICA DO AMAPÁ**ANEXO ÚNICO**

| CARREIRA: A0101 - PERITO MÉDICO LEGISTA | | | |
|---|---|------------------|----------------|
| ÁREA DE LOTAÇÃO AL – III: LARANJAL DO JARÍ E VITÓRIA DO JARÍ. | | | |
| CLAS. | NOME | EXAME DOCUMENTAL | EXAME DE SAÚDE |
| 1 | RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR | AUSENTE | AUSENTE |

HASH: 2022-0517-0008-9332

EDITAL Nº 134/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 133/2022 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Analista Administrativo Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 132/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 134/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL –

GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

| CARGO/ESPECIALIDADE: S01 – ANALISTA ADMINISTRATIVO | | |
|--|-------------------------------|------------------|
| CLAS. | NOME | RESULTADO |
| 25 | NAYARA LOPES MONTEIRO | APTO CONDICIONAL |
| CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | | |
| CLAS. | NOME | RESULTADO |
| 2 | DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA | APTO CONDICIONAL |

| CARGO/ESPECIALIDADE: S05 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | |
|--|---|------------------|
| CLAS. | NOME | RESULTADO |
| 396 | YURI JORDY MENDES NERY (Prodoc nº 130101.0068.1038.1653/2022) | RECLASSIFICADO |
| 397 | LELIANE CARVALHO RIBEIRO | APTO |
| 398 | RODRIGO DE BRITO PEREIRA (Prodoc nº 130101.0068.1038.1652/2022) | RECLASSIFICADO |
| 399 | CAMILO BRUNO MENDES TRINDADE(D)* | EMPOSSADO* |
| 400 | ANANDA MACHADO FERREIRA (Prodoc nº 130101.0068.1038.1654/2022) | RECLASSIFICADO |
| 401 | IURI CARDOSO ARAUJO | AUSENTE |
| 402 | ELANA CARDOSO MARINHO | APTO |
| 403 | ILTON TRINDADE LIMA | APTO CONDICIONAL |
| 404 | MARIO RENATO LOBATO DA SILVA | APTO |
| 405 | ATALIAS DE LACORTE MOLINARI | AUSENTE |
| 406 | MARIA DE NAZARETH SARGES RODRIGUES | AUSENTE |
| 407 | GLENDA SAMIA AMANAJAS PAES | APTO |
| 408 | CARLA BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS | APTO CONDICIONAL |
| 409 | YOHAV YASHIN NAZARIO DOS SANTOS (Prodoc nº 130101.0068.1038.1655/2022) | RECLASSIFICADO |
| 410 | MATHEUS PINHEIRO PINTO | AUSENTE |
| 411 | ANDERSON DE ARAUJO NEVES | AUSENTE |
| 412 | SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS | APTO |
| 413 | LILIAN LUDIMILA DA SILVA LACERDA | APTO CONDICIONAL |
| 414 | THAIZA FONSECA FREITAS | APTO |
| 415 | KEZIANE SANTOS ALVES | APTO |
| 416 | LIVIA MARQUES DOS SANTOS | APTO CONDICIONAL |
| 417 | JOAO PAULO SILVA PINHEIRO | APTO |
| 418 | WLADEMIR MATEI DORIGON | APTO |
| 419 | NAYARA LUCINDA GOMES DOS SANTOS | APTO |
| 420 | REYONNE NATHAN CABRAL DOS SANTOS | APTO |
| 421 | VICTOR HUGO SENA DA SILVA | APTO |
| 422 | KELLIANA OLIVEIRA PEREIRA SILVA | APTO CONDICIONAL |
| 423 | MAGNO DOS SANTOS BARBOSA | AUSENTE |
| 424 | CLEBERTTON DA COSTA BARBOSA (Prodoc nº 130101.0068.1038.1569/2022) | DESISTENTE |
| 425 | EDVANA KEILA COSTA QUARESMA | APTO |
| 426 | JORDANE DOS SANTOS SOUZA | AUSENTE |
| 427 | GABRIELA SERRAO DE ALMEIDA VILHENA | APTO |
| CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA | | |
| CLAS. | NOME | RESULTADO |
| 24 | MAURICIO CARDOSO MAGALHAES | APTO |

*Candidato empossado na condição de pessoa com deficiência, conforme Edital nº 090/2020 - RESULTADO DE POSSE, de 25 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 7.301, de 25 de novembro de 2020.

HASH: 2022-0517-0008-9327

EDITAL Nº 135/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA

DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019.

Considerando o Edital nº 007/2019 - Homologação do Resultado Final da Prova Objetiva de Redação do Concurso Público Grupo Gestão Governamental;

RESOLVE:

Convocar os candidatos aos cargos de Analista Administrativo Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, listados no Anexo Único deste Edital, aprovados no concurso, conforme vagas previstas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital nº 01/2018 de Abertura, para participarem da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e copia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação Superior expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Superior e Ensino Médio completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) Documento militar, se do sexo masculino;
- e) CPF e comprovante de regularidade;
- f) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- g) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;
- i) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- j) 02 fotos 3x4;
- k) Comprovante de Inscrição regular no respectivo Conselho de Classe para os candidatos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e Analista de Finanças e Controle.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Diploma de nível Superior e da Declaração solicitada na alínea f), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de nível Superior e ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado

prossequindo as demais fases nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

1.7 Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental, da mesma forma que o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Ao candidato convocado será disponibilizado a possibilidade de um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado em formulário específico entregue na data marcada do Exame Documental.

2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no item 3 e Anexo Único deste edital, onde preencherá o Formulário previsto no item 2.1.

2.2.1 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Gestão Governamental/2018.

2.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

2.4 Após deferimento e conseqüente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

2.5 O candidato que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.2 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

3.3 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da administração – SEAD, através do endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

4. DO LOCAL E DATA

| | | | |
|---|----------------|---------------|----------------|
| LOCAL: CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO | | | |
| ENDEREÇO: AV. FAB, 86 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO | | | |
| BAIRRO: CENTRO | CIDADE: MACAPÁ | ESTADO: AMAPÁ | CEP: 68900-073 |
| DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO | | | |
| HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO | | | |

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 135/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

| | | |
|---|------------------|---|
| DATA: 30/05/2022 | | HORÁRIO: 14 as 16h |
| CARGO/ESPECIALIDADE: S05 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | | |
| CLAS. | INSCRIÇÃO | NOME |
| 428 | 0000162e | ALLANNA FERNANDES MEDEIROS |
| 429 | 0005030b | ALEXANDRE MARTINHO DIAS DA FONSECA DE SOUSA |
| 430 | 0003394h | RUDISON DAMASCENO CAVALCANTE |
| 431 | 0004740f | ALANA CAMILA SOUSA MEDEIROS |
| 432 | 0052624b | NATALIA CYNTHIA BORGES DA SILVA BOMFIM |
| 433 | 0000963f | MONICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA |
| 434 | 0004556b | RAKI MOHAMAD SHARIF SEGUNDO |
| 435 | 0004365f | DANYELA MORENO DE SOUSA MIRANDA |
| 436 | 0001784k | JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA |
| 437 | 0052687d | BLEIZA POLIANA DE SA CAMPOS |
| 438 | 0025286e | JOSE RICARDO DE OLIVEIRA |
| 439 | 0019026d | LUCAS CASSIMIRO BRAGA |
| 440 | 0036911b | PRISCILA NYARA SOUSA DA SILVA |

HASH: 2022-0517-0008-9331

PORTARIA Nº 270/05-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Est. da Educação - SEED:

| Nº | Servidor/Processo | Matrícula | Período Aquisitivo | Usufruto |
|----|---|--------------|-------------------------|---|
| 1 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TRINDADE 130101.0077.1038.1541/2022 | 0083350-9-01 | 01/10/2011 a 30/09/2016 | 13/06/2022 a 12/07/2022 01/08/2022 a 30/08/2022 12/09/2022 a 11/10/2022 |

Macapá-AP, 17 de maio de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0517-0008-9255

PORTARIA Nº 271/05-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

| Nº | Servidor/Processo | Matrícula | Período Aquisitivo | Usufruto |
|----|--|--------------|-------------------------|--|
| 1 | ELI SILVA DA COSTA 0002.0435.0119.0650/2022 | 0113668-2-01 | 19/12/2013 a 18/12/2018 | 01/06/2022 a 30/06/2022 01/08/2022 a 29/09/2022 |

Macapá-AP, 17 de maio de 2022
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGP/SEAD

HASH: 2022-0517-0008-9252

PORTARIA Nº 0393/2022 – SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0277.0106/2022,

RESOLVE:

Designar a servidora **NEIRIAN SANTOS DE QUADROS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer em substituição, o cargo de Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas/SUBSÍDIO-4/SEAD, durante o afastamento por usufruto de férias da titular **REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE**, no período de 17/05/2022 a 15/06/2022.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0517-0008-9330

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2021 – SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0465.0341.0013/2022 -SEAD.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: **G R LOBATO - ME** - CNPJ: 31.734.960/0001-09.

OBJETO: Prorrogação de PRAZO ao Contrato nº 005/2021, referente a prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos (crachás de identificação), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o PRAZO do Contrato 005/2021 – SEAD/GEA por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia 17/05/2022 a 16/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421.160000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 101 – Recursos do Fundo de Participação dos Estados -FPE, correrão a Nota de Empenho nº 2022NE00172, de 16/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2022.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante **GREYCEANE RODRIGUES LOBATO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.
LIDIANE CARDOSO PELAES
Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA
Portaria nº 1966/2021 - SEAD

HASH: 2022-0517-0008-9234

Secretaria de Educação**PARECER Nº 012/2022 - CEE/AP - PROPOSTA CURRICULAR COMPONENTE ARTE****GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------------|
| Interessado: Gabinete da Deputada Edna Auzier – ALAP | | UF: AP |
| Assunto: Sobre a proposta curricular do componente Arte, especialmente da linguagem Música e a sua operacionalização do ensino nas escolas estaduais considerando a legislação vigente, em consonância com a Lei nº 13.278/2016. | | |
| Relator: Paulo de Tarso Smith Neves | | |
| Processo: nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP | | |
| Parecer nº: 012/2022- CEE/AP | Câmara de Educação Básica | Aprovado em: 15/02/2022 |

I – HISTÓRICO

O Gabinete da Presidência deste Conselho Estadual de Educação encaminhou à Presidência da Câmara de Educação Básica o documento Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP, solicitando estudos e demais providências sobre as linguagens da Arte, que devem estar presentes nas escolas. Anexo ao pedido, também foi encaminhado o Ofício nº 0151/2021 do gabinete da Deputada Edna Auzier que solicita deste CEE, um Parecer sobre a proposta curricular do componente Arte, especialmente da linguagem Música e a sua operacionalização do ensino nas escolas estaduais, em consonância com a Lei nº 13.278/2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, bem como a criação de um grupo de técnicos para tratativas de construção do novo dispositivo de alteração e aperfeiçoamento.

1 - Sobre o componente Arte

A Lei nº 5.692/71 trouxe para a legislação nacional a definição da “Educação Artística” como atividade e disciplina obrigatória no ensino de 1º e 2º graus. Assim, com a Educação Artística, consolidou-se o ensino polivalente das artes.

Hodiernamente, ao considerar o ensino das artes na educação básica, faz-se necessário analisar a legislação brasileira. É preciso entender como o ensino da arte acontece, qual espaço é direcionado para este ensino, qual professor é responsável pelo seu desenvolvimento e qual o currículo que está em prática nas escolas brasileiras. Faz-se necessário também uma reflexão a partir da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente no art. 26 §§ 2º e 6º a compreensão para o seu desenvolvimento.

A partir da homologação da LDBEN, o ensino foi dividido em dois níveis: a Educação Básica e a Educação Superior. A Educação Básica inclui a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, que na Lei de 1971 correspondia da 1ª à 8ª série, e o Ensino Médio, além da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....02

O Ministério da Educação e Cultura (MEC), no intuito de facilitar a implantação da LDBEN, apresenta três documentos para a elaboração de currículos destinados ao Ensino Básico: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil; Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental, sendo um para: 1º e 2º ciclos e outro para: 3º e 4º ciclos. Os Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio, com a finalidade de sistematizar o ensino em todo o país, cujos conteúdos obrigatórios de Arte, são apresentados nos referenciais e parâmetros curriculares para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio, elaborados pelo Ministério da Educação.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) recomendam, que “o aluno ao longo da escolaridade tenha a oportunidade de vivenciar o maior número de formas de arte” (BRASIL, 1998, p. 55). Por serem obrigatórios, estes referenciais e parâmetros constituem uma orientação oficial para a prática pedagógica nas escolas. Sendo assim, a presença das diversas modalidades artísticas é obrigatória em todo o currículo da educação básica.

A Lei n. 9.394/96 em seu art. 26, § 2º estabelece que: “o ensino da arte constituirá **componente obrigatório**, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”. Assim, a lei garante um espaço para as artes na escola, como já era estabelecido em 1971, com a inclusão da Educação Artística.

A Lei representa um importante passo na questão do ensino da arte na escola e é a oportunidade do resgate do seu papel no desenvolvimento do aluno, pois de acordo com a Lei, a arte passa a ser um componente importante do currículo, Fonterrada (2008). Porém, mesmo com esse fator positivo, o texto deixa margens para interpretações quanto ao ensino de arte, pois de acordo com Penna (2008), a Lei traz a indefinição e a ambiguidade que permitem a multiplicidade, uma vez que a expressão “ensino da arte” pode ter diferentes interpretações, sendo necessário defini-la com maior precisão (anpae.org.br/iberoamericano2016).

Mas a Lei traz incertezas quanto ao ensino de Arte na educação básica e, com isso o art. 26 começa a sofrer alterações nesse sentido. Em 2004, iniciam-se debates na área da música a respeito do espaço do ensino da música na educação básica, o que encadeia vários debates em seu favor, culminando com a Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, sendo sancionada.

2 - Sobre a Música na educação brasileira

O papel do componente Arte na Educação Básica, tendo a Música como centro do debate, foi trazido até este Conselho Estadual de Educação (CEE/AP), para que fossem dirimidas as dúvidas que ainda persistem ao longo dos anos, quanto ao ensino do conteúdo centro do debate. Tal matéria ganha força com a aprovação da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), acrescentando o parágrafo 6º e estabelecendo “a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte” na forma como é tratado no § 2º do artigo citado, e dá 03 (três) anos para que cada sistema de ensino faça sua adaptação curricular.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....03

Em 13 de julho de 2010, a Lei nº 12.287, em seu art. 1º, altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, com a seguinte redação: “O ensino da arte, **especialmente em suas expressões regionais**, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”. Os Parâmetros Curriculares Nacionais, como forma de orientar a prática pedagógica, apresentam o conteúdo artístico em diferentes formas de expressão: Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, e cada um recebe atenção individualizada com objetivos específicos e diferentemente da Lei 5.692/71 que instituiu a Arte nas escolas brasileiras, onde um único professor era o responsável pelo ensino de todas as áreas artísticas. A LDBEN de 1996 traz uma grande mudança, tornando obrigatório o ensino de Arte.

Em 02 de maio de 2016, a Lei nº 13.278, altera o art. 26 da LDBEN, em seu § 6º, estabelecendo que: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro, são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”, e determina em seu art. 2º, um prazo de 05 (cinco) anos para que os sistemas de ensino implantem as mudanças impostas pela lei, incluindo neste prazo a necessária adequação na formação dos respectivos professores em números suficientes para atuarem na educação básica.

De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 12/2013.

O processo de construção do campo do ensino da Música, constituinte da história da educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas.

O surgimento da pós-graduação em Música no Brasil fortaleceu a pesquisa em educação musical, gerando estudos pioneiros sobre o ensino de Música, na escola brasileira.

Em 1996, o ensino de Arte é fortalecido pela sua inclusão na Lei nº 9.394/96 (LDBEN). Desde 1998 as especificidades das diferentes linguagens artísticas, são reconhecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para a Educação Básica e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

A Resolução CNE/CES nº 2/2004, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 195/2003, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Música.

A Lei nº 11.769/2008 foi aprovada a partir de um amplo movimento nacional mediado por educadores musicais e músicos, e também, por membros da sociedade em geral.

O debate e a busca de estratégias para o cumprimento da Lei nº 11.769/2008 ganhou fôlego em todo o país, onde o Conselho Nacional de Educação se pronunciou sobre a matéria por meio do Parecer CNE/CEB nº 10/2008.

Em 2011, a Secretaria de Educação Básica ligada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), promoveu reunião com especialistas da área da música para discutir o ensino de Arte e de Música nas escolas.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....04

Desta reunião resultou um documento com subsídios ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a definição destas Diretrizes.

Em maio de 2013, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), promoveu o I Encontro Internacional de Educação Musical, discutindo a implementação da Lei nº 11.769/2008.

A oportunidade de discutir a partir dos documentos oficiais sobre o papel da arte na educação básica, em especial da Música, ganhou evidência com a aprovação da Lei nº 11.769/2008, especialmente o Parecer CNE/CEB nº 12/2013, uma vez que nele **estão contidos os pressupostos** que nortearão as políticas públicas oficiais da educação musical brasileira.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº 12/2013, a música é entendida como um direito de todas as pessoas e a prática escolar deve ser estendida a todos os estudantes, de modo que o ensino de música deve ser integrado ao projeto Político-Pedagógico das escolas. A música na maioria das escolas tem um papel secundário nas atividades, “reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes, relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas, utilizada muitas vezes como ritual pedagógico de rotinização do cotidiano escolar, tais como: marcação dos tempos de entrada, saída, recreio, bem como das festas e comemorações de calendário escolar” (Parecer CNE/CEB nº 12/2013).

É preciso mudar este cenário. O conteúdo de Música deve dialogar com as outras áreas do conhecimento de forma interdisciplinar e, para isso se faz necessário que os professores utilizem metodologias pedagógicas que possibilitem o ensino de música nas escolas.

Gradativamente, ao longo dos anos, a música vem ampliando seu espaço nas escolas, mas certamente, foi a partir da Lei nº 11.769/2008 que a música alcançou conquistas e desafios; narrava-se assim a volta da educação musical nas escolas alertando para as metodologias de ensino, provocando debate a respeito da música no currículo escolar.

Segundo Vera Lúcia Macedo de Oliveira Teixeira, citada por Veridiane Becker.
Pg. 09.

[...] a escola constitui-se de um espaço de construção de conhecimento. Nesse sentido, pode surgir como possibilidade de realizar um ensino de arte por meio do qual a música esteja ao alcance de todos. Para tanto, faz-se necessário a implantação de políticas de apoio e incentivo às atividades pedagógicas musicais. São diversas as lacunas existentes no que tange à presença da música na sala de aula em decorrência do desconhecimento de muitos professores sobre a natureza dos elementos fundamentais, como o som, o ritmo, a melodia, a harmonia. É evidente que a sensibilidade do professor e a compreensão de que existe uma diversidade de formas de pensar, lidar e gostar de música muito contribui para a construção do fazer musical. As indicações para o ensino da música nos Parâmetros Curriculares Nacionais bem como na Lei nº 11.769/2008 por si só, não são suficientes. Acreditamos na necessidade da música ser entendida como uma linguagem universal, presente em todas as culturas e em todas as escolas.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....05

Para Veridiane Becker, a música desempenha um fator de fundamental importância para a formação cidadã, sendo ela aliada para o seu crescimento e aprendizagem e, portanto, são necessárias ações de gestão educacional para implementá-la, de modo que alcance profissionais capacitados para desenvolver este processo.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 12/2103, existem ligações específicas entre o estudo da música e a habilidade de manipular informação tanto na memória de trabalho (usada para pensar), como na memória de longa duração (usada para arquivar os conteúdos aprendidos, os métodos e as experiências).

A musicalização visa despertar e desenvolver o gosto musical. Sendo assim, a construção desse conhecimento proporciona uma série de benefícios para as pessoas, como: a ampliação da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do gosto em apreciar músicas, da imaginação, da memória, da concentração, da autoestima, do respeito ao próximo, da socialização, da afetividade, da consciência corporal e da movimentação no espaço que as rodeia. Em consonância, Barreto (2000), afirma que o trabalho com a musicalização é um poderoso instrumento, que além de desenvolver a sensibilidade à música, também ajuda no desenvolvimento da concentração, da memória, da coordenação motora, da socialização, da acuidade auditiva e da disciplina. (Rosângela Agnolon, 2016).

Conforme o Parecer CNE/CEB nº 12/2103, a presença da música no currículo escolar favorece o funcionamento das capacidades cognitivas, uma vez que ela: educa a atenção; promove a interação social; forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas; forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática; cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura; desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem das sequências lógicas.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

1. O currículo do componente Arte

Vivemos tempos de mudanças profundas em todas as dimensões de nossa vida em sociedade. Em tempo de mudanças, fica muito difícil fazer prognósticos confiáveis sobre o futuro e adotar medidas efetivas, ante as questões as quais enfrentamos em cada momento do presente. Mobilidade e aleatoriedade são as constantes deste tempo e não são menos em educação. Mudanças de planos, reestruturações organizacionais, reconsiderações conceituais etc. tentativas contínuas de adaptação a realidades que parecem configurar-se diante dos nossos olhos de uma determinada maneira, mas que, quando preparamos a resposta educacional, já não estão onde estavam; já não são exatamente como eram (AGUIRRE, 2009, p. 1).

- Para Aguirre (2009), a escola pode ser: “multiambiental” ou “multicontextual”. Uma sociedade que nos leva a conviver simultaneamente em diferentes contextos simbólicos, ou seja, familiar, escolar, grupal e virtual”. O autor aponta que “nessa dinâmica vital de transitoriedade entre contextos

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....06

culturais e valores, cabe perguntar sobre qual papel as artes cumprem, e com o que poderiam contribuir a partir de um ponto de vista educacional, para a construção destes sujeitos”.

No Ensino Fundamental, o componente curricular Arte, está centrado nas seguintes linguagens: as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes referentes de produtos e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. A sensibilidade, a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades se manifestam como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte (BRASIL, 2018, p. 193).

A aprendizagem de Arte precisa alcançar a experiência e a vivência artística como prática social, permitindo que os alunos sejam protagonistas e criadores. Neste sentido, as manifestações artísticas não podem ser reduzidas às produções legitimadas pelas instituições culturais e veiculadas pela mídia, tão pouco a prática artística pode ser vista como mera aquisição de códigos e técnicas, (BRASIL, 2018, p. 193).

A pesquisa e o desenvolvimento de processos de criação de materialidades híbridas, entendidas como formas construídas nas fronteiras entre as linguagens artísticas, que contemplam aspectos corporais, gestuais, teatrais, visuais, espaciais e sonoros, permite aos estudantes explorar de maneira dialógica e interconectada, as especificidades das Artes Visuais, do Audiovisual, da Dança, da Música e do Teatro. (RCAEM, 2021).

De acordo com o currículo amapaense, e em conformidade com a BNCC o Componente Curricular Arte propõe que a abordagem das linguagens, se articule com as seis dimensões do conhecimento: criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão, que de forma indissociável caracteriza a experiência artística.

Na BNCC de Arte, cada uma das quatro linguagens do componente curricular: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, constitui uma unidade temática que reúne objetos do conhecimento e habilidades articulados às seis dimensões apresentadas anteriormente. Além dessas, uma última unidade temática: Artes integradas exploram as relações e articulações entre as diferentes linguagens e suas práticas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2018, p. 197).

Em articulação com as competências gerais da Educação Básica e as competências específicas da área de Linguagens, o componente curricular de Arte deve garantir aos alunos o desenvolvimento de algumas competências específicas. Tais competências encontram-se descritas na BNCC.

2. A operacionalização do ensino de Música na Educação Básica

Hodiernamente, há no Brasil um arcabouço legal correspondente ao ensino das linguagens do componente Arte, mas considerando o pedido que motivou este estudo, vamos nos ater ao que diz respeito à linguagem Música. Vale ressaltar que para termos um melhor juízo sobre a Lei nº 13.278/2016, precisamos analisar alguns instrumentos legais antes publicados. Assim, vejamos.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....07

A Lei nº 11.769/2008 trouxe expectativas e também dúvidas, e foi a partir dela que se apresentou uma determinação mais efetiva para o ensino de música nas escolas. Com isto, surgiram reflexões acerca da educação musical que deveria ser desenvolvida, inclusive a possibilidade de a Música ser tratada como componente curricular obrigatório da Educação Básica.

Em 18 de agosto de 2008 a Lei nº 11.769 altera a Lei 9.394/96, **acrescentando** o § 6º em seu art. 26, conforme citado a baixo.

§ 6º “A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (NR).

Merece destaque, que a leitura isolada da referida Lei causa um problema, especialmente na área de Música, pois a Lei 11.769/2008 sozinha é limitada; mesmo assim ela traz alterações muito mais abrangentes, e neste caso é preciso atentarmos para todo o art. 26 da LDBEN, e assim, a teremos como base para algumas questões na área da educação musical.

Duas questões certamente precisam ser esclarecidas:

- 1) É preciso ter um professor licenciado para ministrar as aulas de música?
- 2) De acordo com a Lei nº 11.769/2008, música deverá ou não, ser disciplina?

Vejamos então.

É preciso ter um professor licenciado em Música, para ministrar as aulas de Música?

Ao considerarmos o art. 62 da LDB, encontraremos a resposta; senão, vejamos:

Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, oferecido em nível médio, na modalidade normal. (Brasil, 2021)

Não resta dúvida, que ao combinarmos o art. 62 com o § 6º do art. 26 fica mais claro, que para ministrar aulas de Música é necessário que sejam profissionais formados em cursos devidamente reconhecidos e especificamente em cursos de licenciatura em Música.

Sem dúvida nenhuma, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano), e também na Educação de Jovens e Adultos, pode atuar o professor generalista que possui formação em nível médio na Modalidade Normal.

Só por amor ao debate, quem pode ministrar aulas de Matemática? Quem pode ministrar aulas de Geografia? E Língua Portuguesa? Não encontramos na lei, que para ensinar Matemática é preciso ser formado em Matemática, como também para Geografia ou qualquer outra área do conhecimento.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....08

O art. 61 da LDBEN afirma que os profissionais da educação são aqueles que nela já estão atuando e em efetivo exercício. E para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos: Fundamental e Médio, os professores habilitados em nível médio ou superior, como também profissionais graduados que tenham complementação pedagógica, sendo estes últimos incluídos pela Lei nº 13.415/2017. Desta feita, tal pensamento se faz análogo para a docência em Música.

De acordo com a Lei nº 11.769/2008, Música deverá ser ou não disciplina?

É verdade que não há a clara definição na LDBEN, para que Música seja uma disciplina, mas também não há em relação às outras áreas do conhecimento, tais como: Geografia, Química, Ciências, Matemática, Arte etc. O que está definido, é que cada sistema de ensino na sua autonomia estabelecida pela Constituição Federal e na LDBEN, determinará quais os conteúdos que serão organizados como disciplinas no currículo escolar. Contudo, este entendimento, ainda não nos permite afirmar que a Música deve ser ou não uma disciplina.

Para a Associação Brasileira de Educação Musical – ABEM, (2012).

Se retomarmos ao art. 26, perceberemos que grande parte dos conteúdos trabalhados na escola são definidos pelo parágrafo 1º, que tem a seguinte redação: “§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.” (Brasil, 2006). Assim, verifica-se facilmente que não está dito que Física, Química, Geografia, entre outras, são disciplinas. Mas nosso sistema educacional, em linhas gerais, tem definido disciplinas específicas para esses campos de formação, a fim de possibilitar “o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil” (Brasil, 2006).

Assim, se nos basearmos no § 2º do artigo citado, podemos da mesma forma desdobrar o Componente Curricular, Arte, em várias disciplinas; isso dependerá de como as redes definirão. Lembrando do § 1º do art. 26, Matemática e Língua Portuguesa estão bem definidos. Mas, como tratar os conhecimentos do “mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”? É possível em uma única disciplina ensinar todos os conteúdos relativos a estes conhecimentos? Certamente que não. Por isso estão desdobrados em várias disciplinas específicas.

De um modo análogo, temos o § 6º do art. 26, que define a constituição do componente Arte em várias linguagens: as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro, e pela especificidade de cada uma, é possível entender que estes conteúdos podem ser caracterizados como disciplinas específicas do componente Arte.

Ainda segundo a ABEM, 2012.

Querer abarcar em uma única disciplina um leque tão amplo de conhecimentos, como os das várias linguagens das artes, simplesmente porque elas têm algo em comum, seria como, exemplificando de forma grosseira, mas legítima a título de ilustração, acabássemos com a disciplina de língua

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....09

estrangeira, colocando o seu conteúdo dentro das aulas de Música, porque nas atividades musicais se canta e se aprecia músicas em inglês, espanhol etc. e, portanto, o conteúdo estaria contemplado.

Imaginemos que o ato de ler e escrever em português nas aulas de História, Geografia, Matemática, entre outras, fosse suficiente para não necessitarmos de uma disciplina específica para trabalhar tal conteúdo, e se, pelo fato de utilizarmos fórmulas e resolvemos operações matemáticas nas aulas de Física, não fosse preciso uma disciplina específica de Matemática. Certamente não é essa a lógica que queremos aplicar nas definições de ensino para a educação básica brasileira (ABEM, 2012).

A condição de conteúdo obrigatório imposta pela Lei nº 11.769/2008 não permite que a Música não seja ensinada no currículo escolar, e mais, como não é exclusivo do componente Arte, então poderá ser de outro componente também. Mas como tratar de um conteúdo obrigatório específico de Música em outro componente? E qual seria este componente?

Imaginemos então que a música fosse ensinada em Geografia, e por analogia, a qualquer outro componente curricular, assim o professor de Geografia pela sua formação específica, deveria ensinar os conteúdos específicos de Geografia e neste caso, também os de Música, e certamente amparado pelo art. 62 da LDBEN, poderia se recusar a ensinar outro conteúdo que não fosse o de sua formação. Desta forma, a lei citada não seria atendida; então, no entendimento legal, sobreviveria a possibilidade de que a música viesse a ser também um componente curricular.

A mesma Lei trouxe em seu texto o prazo de três anos letivos para que os sistemas de ensino se adaptassem às exigências, mas o que vemos, é que alguns sistemas não o fizeram; no Estado do Amapá não foi diferente, não temos registros e nem regulamentações do ensino.

A Lei nº 9.394/96 trouxe novas perspectivas e diretrizes para a organização, formação, atuação docente nos componentes curriculares para os níveis da educação brasileira. No que diz respeito ao ensino de Arte, traz uma nova definição comparando o ensino de “Educação Artística” estabelecido pela Lei nº 5.692/71, com as especificidades das linguagens artísticas estabelecidas pela LDBEN em vigência.

No sentido de dar mais consistência ao descrito acima, vejamos o Parecer CNE/CEB nº 10/2008, no qual o Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, se manifestou à Secretaria de Estado da Educação de Sergipe. O referido Parecer trata de consulta sobre a atuação de profissionais de Música na Educação Básica, nos seguintes termos: Na ausência de profissionais licenciados, é possível a nomeação ou contratação temporária de professores para ensino nos cursos básicos de Música? Quais os limites de sua atuação?

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....10

Segundo o referido Parecer, “*Ao circunstanciar a questão, informa sobre a inexistência de cursos de licenciatura em Música naquele estado e a falta de profissionais habilitados no último concurso público para o magistério realizado. Da mesma forma, refere que há profissionais de Música disponíveis para contratação temporária, com comprovada experiência, inclusive de ensino, mas sem a escolaridade exigida*”.

Na sua análise do mérito, a Relatora Maria Beatriz Luce, cita algumas considerações, tais como: 1) o direito dos cidadãos ao Ensino Fundamental e Médio com garantia de padrão de qualidade (Constituição Federal, art. 205 e 206, I, IV, VI; Lei nº 9.394/96, 3º, I e IX) e o correspondente dever do Estado (Lei nº 9.394/96, art. 4º e 8º, 9º, 10 e 11). Colateralmente, o princípio de valorização dos profissionais da educação escolar (CF, 206, V; Lei nº 9394/96, 3º - VII) e os preceitos legais sobre a formação dos docentes, acima mencionados; 2) que o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001, Título I) estabeleceu como um de seus objetivos centrais a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e como uma de cinco prioridades a valorização dos profissionais da educação, explicitando que particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores; 3) o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), art. 26, § 2º, quando dispõe sobre os currículos do Ensino Fundamental e Médio.

Em seu voto, a citada relatora recomenda como enfrentamento da problemática a escassez de professores de Arte e Música nas escolas de Educação Básica caracterizada pelo órgão consulente e com fundamento na análise de mérito no Parecer:

1. Pelo Ministério da Educação, com a solidária iniciativa das Secretarias de Educação Básica e de Educação Superior, para promover programas e projetos visando à formação inicial e à educação continuada de professores, com especial referência às áreas de Educação Artística, compreendendo: Música, Artes Visuais, Arte e Cênicas, inclusive com o fomento em caráter de urgência, no Programa de Expansão da Educação Superior, de uma licenciatura em Arte, Educação Artística ou mesmo Música, na Universidade Federal de Sergipe.

2. Pelo Governo do Estado de Sergipe, com a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação, para dar curso ao Plano Estadual de Educação, bem como à legislação, normas e planejamento, referentes à formação inicial e educação continuada de professores das redes públicas estadual e municipal de Sergipe, com especial referência às áreas de Educação Artística e Música. Concomitantemente, apelar à possibilidade de, em caráter excepcional, na forma da Lei, contratar por tempo limitado pessoas que tenham cursos básicos de Música para emprestarem sua colaboração à formação da geração que atualmente frequenta o Ensino Fundamental e Médio, sempre no sentido da lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais, anteriormente destacadas, como componente do currículo obrigatório, que pode se beneficiar de tratamento interdisciplinar e integrado de turmas e diversas faixas etárias.

3. Pelo Governo do Estado de Sergipe, para articular diversas de suas instâncias, inclusive a rede escolar e as Instituições de Educação Superior, para estudos e planejamento de estruturas institucionais adequadas ao

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....11

provimento de pessoal, profissionais e professores, para a Educação Artística escolar, com padrão de qualidade condizente com as tradições e aspirações culturais da região e do país. Neste sentido, mencionamos a importância de conceber projetos pedagógicos e organizacionais, ao mesmo tempo ambiciosos e viáveis, que aglutinem, de formas inovadoras, potencialidades do mundo da arte e acadêmicas, profissionais do magistério, estudantes e pesquisadores em educação, em geral, e em Educação Artística, em particular.

Em nenhum momento, a Relatora negou a exigência de professores com formação superior específica em Música, ainda que esta fosse em Educação Artística; essa deveria atender às especificidades das Artes Visuais, Artes Cênicas e Música. Por outro lado, admitiu a possibilidade de contratação de profissionais em caráter excepcional, na forma da Lei, e por tempo limitado pessoas que tenham cursos básicos de Música para emprestarem sua colaboração à formação da geração que frequenta o Ensino Fundamental e Médio.

Em 13 de julho de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.287/2010, que altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, e traz em seu texto a seguinte redação: “§2º *O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos*”. Neste dispositivo, a alteração foi no sentido, de que o ensino deveria atender às expressões regionais, mas mantendo a **obrigatoriedade para a oferta em todos os níveis** da Educação Básica. É preciso deixar claro, que a Lei nº 12.287/2010 trata do ensino de Arte; já a Lei nº 11.769/2008, trata exclusivamente do ensino de Música.

O Parecer CNE/CEB nº 12/2013, traz anexo, o Projeto de Resolução com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008. É evidente, e já foi dito aqui, que sozinha a Lei nº 11.769/2008 não dava clareza das mudanças implícitas em seu texto, e para tanto, era necessário que fossem estabelecidas orientações, definidas competências, promovidas formações e critérios, para que a letra da Lei tivesse a eficácia pretendida.

O referido Parecer faz referência ao Parecer CNE/CEB nº 10/2008, citando as recomendações indicadas para o enfrentamento da escassez de professores habilitados na área, por meio de ações concorrentes entre os diversos órgãos dos sistemas de ensino.

Além disso;

É dessa forma, em um novo contexto de mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola, compreendida como direito humano, promotora de cidadania e de maior qualidade social na educação, que se faz mister a aprovação de Diretrizes que orientem o tratamento a ser dado ao ensino de Música nas escolas da Educação Básica.

Assim, não obstante a Lei nº 11.769/2008 estabelecer a obrigatoriedade do ensino de Música, definindo 3 (três) anos letivos para que os sistemas de ensino se adaptem as exigências estabelecidas, ela não é auto aplicável, carecendo de regulamentação. (Parecer CNE/CEB nº 12/2013).

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....12

O Parecer CNE/CEB nº 12/2013, ao apresentar as Diretrizes, tem como objetivo estabelecer orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementarem o que determina a Lei à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades.

O Projeto das Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica foi apresentado em 2010, e só foi transformado em lei no ano de 2016, por meio da Resolução CNE/CEB nº 02, de 10 de maio de 2016, mas é preciso não embarçar e achar que as Diretrizes em tela também não possuem eficácia e talvez por isso não sejam válidas, uma vez que a Lei citada é a que lhe fundamenta, embora Mesmo ela tendo perdido sua eficácia em alguns casos, certamente não perdeu seus efeitos.

Em 02 de maio de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.278, que altera o § 6º do artigo 26 da LDB. Com isso, somente oito anos após ter sido sancionada, a Lei nº 11.769/2008 perde então sua eficácia apesar de não ter sido revogada explicitamente, pois seu texto foi totalmente alterado.

Então, a partir da Lei nº 13.278/2016, o § 6º do art. 26 da LDB passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

A Lei nº 13.278/2016 veio corrigir o entendimento de arte definido nos PCN's. Assim, aquele professor com formação "generalista" em Arte, nos moldes da Educação Artística, deixará de existir nas escolas brasileiras. Para ser mais claro, não cabe mais um professor com formação apenas em Arte; é necessário que este seja capacitado ou se especialize em pelo menos uma linguagem do componente Arte, que pode ser: As Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro.

Vejamos o art. 2º da Lei nº 13.278/2016.

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Apesar do prazo estabelecido haver expirado, a Lei não perdeu sua vigência, pois a mesma trata da obrigação de implantação nos currículos escolares, bem como, obrigações às instituições de ensino superior na formação adequada e em número suficiente para atuarem na educação básica. No Amapá, algumas IES, já se adequaram para atender os dispositivos legais vigentes, atuando na formação de professores com competências específicas e de acordo com o que trata o art. 26, o art. 61e o art. 62 da LDB. Um educador atuante em instituições de ensino no campo da musicalização possui licenciatura em música, educação musical ou em pedagogia, com especialidade em educação musical atendendo critérios da rede pública ou das instituições privadas de ensino.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....13

Como foi citada anteriormente neste Parecer, a Lei sozinha é limitada. Assim, no mesmo ano foi homologada a Resolução CNE/CEB nº 02/2016 que trata das Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Merece destaque, que esta norma é o mesmo Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNE/CEB nº 02/2013 e que, somente no ano de 2016 veio a virar norma.

Vejamos então do que trata a Resolução nº CNE/CEB nº 02/2016:

Em seu art. 1º.

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

No âmbito das competências atribuídas à escola, merece destaque a definição de que, **cada instituição deve** “incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório”, viabilizando a oferta de “atividades musicais para todos os seus estudantes”.

Faz-se necessário ressaltar alguns dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 02/2016 em tela; vejamos:

Conforme o art. 1º, em seu § 1º, Compete às escolas:

I - incluir o ensino de Música nos seus projetos Político- Pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos (grifo nosso);

II - criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, **sem prejuízo das outras linguagens artísticas** (grifo nosso);

.....

IV - organizar seus quadros de profissionais da educação com **professores licenciados em Música** (grifo nosso), incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino.

As Diretrizes definem claramente a necessidade de que cada instituição organize “seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música”, sem abrir mão da “contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino”.

Esta definição reconhece a importância de que as atividades de ensino em sala de aula sejam ministradas por “**professores de música**” **devidamente capacitados em cursos de licenciatura em música**, com vistas a atender às demandas da educação básica.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....14

Idem, em seu § 2º, compete às Secretarias de Educação:

II - promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica;

III - apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

.....

VII - realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música (grifo nosso).

O grande destaque das atribuições definidas pela Resolução para as Secretarias de Educação é a especificação do art. 1º, § 2º, Inciso VII, que, de forma enfática e direta, estabelece que as redes de ensino deverão “**realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música**”.

Essa exigência minimizará um problema que vem comprometendo a atuação de professores de música em todo o Brasil, considerando que diversas Secretarias de Educação vêm mantendo a contratação de professores de arte, não abrindo vagas específicas para docentes licenciados em música.

Idem, § 3º, compete às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional:

I - ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores;

.....

V - ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia;

.....

VI - orientar para que o estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica.

O Curso de Licenciatura em Música tem como finalidade formar profissionais que tenham amplo conhecimento e experiência **tanto em metodologias pedagógicas quanto em habilidades**, para atuarem nas áreas teóricas e práticas da Música (www.ueap.edu.br).

Por fim, as referidas Diretrizes Nacionais definem em seu § 5º, as competências para os Conselhos de Educação:

I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica (grifo nosso);

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....15

II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica.

Resta ao CEE/AP criar as normas complementares para o ensino da Música no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, em conformidade com o que trata a Resolução CNE/CEB nº 02/2016.

Após a publicação da Lei, ninguém pode deixar de cumpri-la alegando que não a conhece. O art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro aduz claramente, pelo princípio da obrigatoriedade da lei, que há presunção absoluta de que seus destinatários a conhecem, não podendo se escusar de seu cumprimento, mediante alegação de ignorância ou erro.

Hodiernamente, a Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017, traz em seu texto várias alterações na LDBEN, dentre elas está especificamente o art. 26; vejamos então:

“Art. 26.

.....
§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (grifo nosso).

.....
§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

.....
§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

.....
§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação (NR).

Nota-se aqui, que o § 2º passa a vigorar com novo texto, onde o ensino da Arte já **não é mais obrigatório em todos os anos/séries** da Educação Básica, e é isso que será articulado com os sistemas de ensino: estaduais e municipais. O objetivo não é formar músicos, mas, oferecer uma formação integral para as crianças e a juventude. O ideal é articular a Música com as outras dimensões da formação artística e estética. O texto do § 2º deixa para as instituições de ensino ou redes decidirem qual o melhor momento para a oferta do componente. A mesma lei não alterou o § 6ª do artigo citado, permanecendo a ideia de que, as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro, são as linguagens que constituirão o componente curricular, Arte.

Faz-se relevante fazer a seguinte análise:

O professor de Arte **deve ser capaz** de desenvolver no estudante as habilidades e competências previstas no referencial Curricular Amapaense – Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio.

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....16

Além das 10 competências gerais para a Educação Básica, existem 9 específicas para o Ensino Fundamental, relacionadas a 61 habilidades, sendo:

Para o 1º ao 5º ano (Anos iniciais), um total de 12 habilidades correspondentes às linguagens: Artes Visuais e Dança, e 14 correspondentes às linguagens: Música, Teatro e Artes Integradas.

Para o 6º ao 9º ano (Anos finais) um total de 15 habilidades correspondentes às linguagens: Artes Visuais e Dança; 15 correspondentes às linguagens: Música e Teatro, e 05 às Artes Integradas.

Para o Ensino Médio, o professor deve identificar quais competências específicas da área de linguagens estão relacionadas às habilidades das linguagens da arte.

Resta claro que para um professor de Arte “generalista”, será impossível dar conta de tanto conhecimento específico, pois o mesmo deverá dominar todas as linguagens do componente Arte, e se assim o fizer, a qualidade do seu trabalho certamente estará comprometida. Portanto, de acordo com o Referencial Curricular Amapaense, serão necessários **professores com formação específica** para atuarem com as linguagens da Arte, trabalhando juntos e de forma interdisciplinar.

A garantia do padrão de qualidade assegura o direito à igualdade; não podemos ter ensino diferenciado para pessoas que possuem a mesma capacitação; é dever das escolas ministrarem o ensino com seriedade, sempre com vistas ao desenvolvimento do conhecimento e do pensar; é dever do sistema de ensino garantir através de normas, que este ensino de qualidade aconteça nas escolas.

Por fim, a garantia do padrão de qualidade da educação é princípio constitucional da educação nacional, previsto no art. 3º, IX, da Lei de Diretrizes e Bases que regula todos os sistemas de ensino; exige que o Sistema Estadual de Ensino Amapaense, em regime de colaboração, não economize esforço no sentido de buscar atender ao fundamento legal traduzido nas Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que:

O art. 3º, IX da Lei de Diretrizes e Bases, a garantia do padrão de qualidade, é o princípio mais importante, pois assegura o direito à igualdade;

Nos termos do art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

A Lei nº 13.415/2017 altera a LDBEN, especialmente em seu art. 26, § 2º: “O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica”;

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....17

A Lei nº 13.278/2016 altera a LDBEN, especialmente em seu art. 26, § 6º: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”;

A Resolução CNE/CEB nº 2/2016 que fixa as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

A ausência de normas complementares para regulamentação do ensino de Música no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, não se justifica como impedimento para a implantação do ensino de Música nas escolas pertencentes ao Sistema de Ensino citado.

É competência do professor de Música elaborar e desenvolver propostas de ensino musical no contexto escolar; organizar e dirigir situações de aprendizagem musical aos alunos; administrar a progressão de aprendizagens musicais dos alunos.

Sou de Parecer que:

A Secretaria de Estado da Educação e as instituições de ensino pertencentes ao sistema Estadual de Ensino do Amapá devem atender o que trata a Resolução CNE/CEB nº 2/2016, no âmbito de suas competências;

No Sistema Estadual de Ensino do Amapá, a Música, como linguagem do componente curricular Arte, deve ser ofertada por meio de unidade curricular em parte da carga horária destinada ao componente Arte, nas diferentes etapas e modalidades, enquanto não for definida uma Matriz Curricular contemplando as especificidades de cada uma das linguagens da Arte na Educação Básica;

A oferta de Música para os Anos Finais do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos, será ministrada por professor (a) com licenciatura plena em Música ou licenciatura plena em Arte/Educação Artística, com habilitação em Música, ou bacharelado em Música com complementação pedagógica;

Os professores “generalistas” continuem atuando com o ensino de Música na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, desde que tenham uma preparação mínima para atender às especificidades dos conhecimentos musicais;

O ensino de Música nas Unidades Escolares deverá contemplar a diversidade, história e a cultura musical brasileira;

Cabe à unidade escolar realizar a leitura crítica do repertório musical ofertado aos estudantes dentro do ambiente escolar;

As unidades escolares deverão prever e registrar na Proposta Pedagógica, ações que promovam e desenvolvam a educação musical em conformidade com o Referencial Curricular Amapaense – Etapas do Ensino Fundamental e Médio,

Este é o Parecer.

Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves

Relator



Cód. verificador: 92158090. Cód. CRC: 228401D
Documento assinado eletronicamente por PAULO DE TARSO SMITH NEVES, CONSELHEIRO (CONS. PAULO SMITH - CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SMITH NEVES), em 16/05/2022 14:20, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021/-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....18

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, em sessão plena virtual, realizada nesta data, decidiu acompanhar, por maioria, o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões, em 15 de fevereiro de 2022.

Conselheira Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Presidente, em exercício– CEB/CEE – AP

• Declaração de Voto do Conselheiro Jonas Loureiro Dias

Por fim, Voto desfavoravelmente o tratamento diferenciado da proposta curricular da unidade temática de música referente às Diretrizes do Componente Arte, pois este Parecer, se aprovado, abrirá precedentes às demais unidades temáticas, como jurisprudência a outros pareceres deste Conselho, que se voltam, especificamente, para questões de natureza estritamente política. Defendo que este Conselho possa se manifestar publicamente contra, expressando inclusive ideias que estão contempladas na BNCC, na Lei 13.415 e no RCA. Entendo o tema como importante, mas não que o tema precise se constituir em um parecer ou uma resolução específica para a música.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Jonas Loureiro Dias

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Fabio Richard Pereira da Silva

Elizabete do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Oberdan Amoras Alves Junior

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva e Sousa

Rubenita Gonçalves Teles



Cód. verificador: 92157913. Cód. CRC: 9C437DC
Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN AMORAS ALVES JÚNIOR**, CONSELHEIRO (CONS. OBERDAN ALVES JR. - CONSELHEIRO OBERDAN AMORAS ALVES JÚNIOR), em 16/05/2022 14:20, **AILTON ASDRUBAL CARDOSO GUEDES**, CONSELHEIRO (CONS. AILTON GUEDES - CONSELHEIRO AILTON ASDRUBAL CARDOSO GUEDES), em 16/05/2022 14:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021/-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....19

Recomendação da CEPES “Sobre a Proposta Curricular do componente Arte, especialmente da linguagem música e a sua operacionalização do ensino nas escolas Estaduais considerando a legislação vigente, em consonância com a Lei nº 13.278/2016”, objeto do Parecer relatado pelo Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves:

A presente matéria encontra-se definida na Lei 13.278/2016, necessitando da deliberação deste Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE/AP), visando a sua aplicabilidade no Sistema Estadual de Ensino do Amapá.

O tema em evidência, no cenário nacional, vem sendo alvo de debates, discordâncias, indagações e muitos estudos que têm por foco contribuir para a aplicabilidade exitosa da Lei. No Amapá, a partir do Parecer em apreciação, relatado pelo Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves, vários questionamentos, ponderações e inquietações foram suscitadas, inclusive recebendo voto contrário do Conselheiro Jonas Loureiro Dias, cujo teor evidencia também a necessidade do aprofundamento de estudos sobre as disposições da Lei em exame, que ao tornar a inserção da Música como conteúdo obrigatório do componente Arte, "assegurou um espaço para a música na escola através de um termo legal de validade nacional" (PENNA, 2013, p.63).

Diante da complexidade, das incertezas e da necessidade de regulamentação da matéria por deliberação deste CEE/AP, em cumprimento à Lei 13.278/2016, a CEPES julgou prudente aprofundar estudos pertinentes, em observância aos ditames legais e às contribuições decorrentes de diversos trabalhos e estudos, sobre o tema em apreciação.

Após tais estudos e reflexões decorrentes, a CEPES/CEE, com a pretensão de contribuir para o melhor encaminhamento da questão, RECOMENDA: que seja criada uma COMISSÃO ESPECIAL a fim de garantir uma discussão mais ampliada e democrática, onde o assunto em destaque seja retomado a partir de um trabalho mais participativo, envolvendo: as instituições voltadas para a formação do docente do conteúdo em relevo, as Secretarias de Educação (Estadual e Municipal), escolas públicas e privadas, especialistas da área, professores e profissionais do componente Arte e suas linguagens, bem como outros possíveis colaboradores, conduta que garantirá um debate mais ampliado, cujo resultado servirá de subsídio, para que este Órgão Colegiado possa normatizar o componente Arte e suas linguagens, à luz da Lei 13.278/2016, e, considerando também a perspectiva dos demais atores envolvidos e ávidos por um direcionamento comprometido com um aprendizado de qualidade.

Macapá-AP, 21 de março de 2022.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

PROCESSO Nº 0040.0773.2122.0001/2021/-CEE/AP.....PARECER Nº012/2022-CEE/AP.....20

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena virtual, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, por 13 votos favoráveis, 08 votos contrários, com Declaração de Voto do Conselheiro Jonas Loureiro Dias, e, com o acréscimo da Recomendação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEPES.

Macapá-AP, Sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, em 23 de março de 2022.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes
Arlene Maria de Moraes Favacho
Benedita Rocha Barbosa Colares
Celia Lucia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Fabio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Junior
Ivone de Souza Conceição
João Victor Almeida de Moraes
Jonas Loureiro Dias
Josué Marques Baia
Katia Paulino dos Santos
Laércio Mendonça Góes
Luizel Simões de Brito
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Maria Madalena de Moura Mendonça
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
Oberdan Amoras Alves Junior
Paulo de Tarso Smith Neves
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles



Cód. verificador: 92157914. Cód. CRC: 8D02896
Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MARQUES BAIA**, CONSELHEIRO / CEE, em 16/05/2022 14:20, **FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA**, CONSELHEIRO (CONS. FÁBIO RICHARD - CONSELHEIRO FÁBIO RICHARD PEREIRA DA SILVA), em 16/05/2022 14:20 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



SIAC - Super Fácil**PORTARIA Nº 032/2022SIAC/SUPERFACIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC- SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017 e,

RESOLVE:

Retificar a portaria nº030/2022 de 16 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº7668 de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Onde se lê: “Jose Ivan da Costa”

Leia-se: “Jose Ivan de Souza Costa”

Onde se lê: “Oficil. Nº130103.0077.1662.0006/2021-DA/SIAC”

Leia-se: “Oficil. Nº130103.0077.1663.0019/2022-DGA/SIAC”

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão — SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 17 de maio de 2022.
LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora Geral/SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 2097/2017

HASH: 2022-0517-0008-9220

PORTARIA Nº 033/2022 – SIAC/SUPERFACIL

Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 2097/2017, de 06 de junho de 2017, e tendo em vista o teor do Ofício. nº 130103.0077.1686.0032/2022 - CPE/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP até aos municípios Mazagão-AP e Cutias-AP e a localidade de Itaupal, para participarem de Ação de Entrega de RG's, no período de 19 a 20.05.2022.

- **Gilvan Barbosa da Silva** – Coordenador de Projetos Especiais - CDS - 3

- **Julio Cesar Paes Jacome de Araújo** – Atendente

- **Marília Barbosa da Trindade Martel** - Atendente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 17 de maio de 2022
LUZIA BRITO GRUNHO
Diretora Geral/SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 2097/2017

HASH: 2022-0517-0008-9250

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 244 DE 17 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo, concernente ao PAD nº. 016/2021 – CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0840, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO as fundamentações apresentadas pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2021 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 310/2021 – GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente encaminhado, justificam a não conclusão dos trabalhos do aludido feito no prazo inicial, portanto, solicita a prorrogação de prazo para a continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º. – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos das Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, em atenção ao disposto no art. 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente do IAPEN/AP
Decreto n. 0840/2017 - GEA

HASH: 2022-0517-0008-9264

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**COMUNICADO Nº. 008/2022 – DETRAN/AP**

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO | RESULTADO |
|---------|------------------|------------------|------------|
| QLS8F75 | SE00017412 | 10.000.2164/2022 | DEFERIDO |
| QLS8F75 | SE00017413 | 10.000.2165/2022 | DEFERIDO |
| RTM6J01 | SE00023734 | 10.000.1791/2022 | DEFERIDO |
| RFK1D90 | AS00051478 | 10.000.1793/2022 | DEFERIDO |
| QLR0691 | SE00023386 | 10.000.1752/2022 | DEFERIDO |
| RTM3C58 | SE00025189 | 10.000.2066/2022 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Maio 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0517-0008-9253

PORTARIA Nº 0307/2022 – DETRAN/AP, DE 16 DE MAIO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos I e IX do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 7º, inciso II da Resolução nº 780/2019, do Conselho Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 081/2020-DETRAN/AP, a qual regulamenta o

credenciamento, atualização anual de credenciamento e descredenciamento de empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular – PIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **J R DE PINHO JUNIOR**, sob o nome fantasia **PINHO PLACAS**, CNPJ 30.254.761/0001-30, protocolada neste Departamento em 07/01/2022, atende as exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.000176/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR A EMPRESA J R DE PINHO JUNIOR, sob o nome fantasia **PINHO PLACAS**, CNPJ 30.254.761/0001-30, com o endereço situado na Av. São Paulo Apóstolo, nº 1981B, Fonte Nova, Santana/AP. No exercício de atividades de estampagem de Placa de Identificação Veicular no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, com atualização de credenciamento anual a contar da assinatura desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0517-0008-9249

PORTARIA Nº 0309/2022- DETRAN/AP, 17 DE MAIO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1836, de 13 de abril de 2022, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR ALESSANDRA BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 878.149.512-91 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/6345 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 03/05/2022 à 03/05/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente
DETRAN/AP

HASH: 2022-0517-0008-9284

PORTARIA Nº 268 / 2022 - DETRAN/AP, DE 10 DE MAIO DE 2022.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições previstas no inciso XIX do Art. 19, Decreto nº 5.237 de 30 de Dezembro de 2010, e conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022;

Considerando o advento da Lei Estadual nº1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

Considerando o dever do agente público em adotar todas as medidas necessárias à conferência e bom andamento dos serviços realizados no âmbito de sua atuação;

Considerando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e art. 51 do Estatuto do DETRAN-AP (Decreto nº 5237 de 30/12/2010).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Credenciamento do DETRAN-AP, para, sob delegação de competências da Autoridade de Trânsito, promover atividades de gestão, supervisão e fiscalização de agentes privados, permissionários por critério de credenciamento de natureza precária, que realizam encargos ou funções previstas na legislação de trânsito:

1. **PATRICK DOUGLAS OLIVEIRA DE CARLI** – Presidente;

2. **PAULO CRISTIAN DE ALMEIDA BITTENCOURT** – Membro;

Setorial CFC.

3. **VANETE RODRIGUES CASTRO** – Membro; Setorial Despachante, Agente Financeiro, Cartão de Crédito e Registro de Contrato.

4. **LUZILENE RIBEIRO DA SILVA** – Membro; Setorial Empresas de Placas de Identificação Veicular - PIV e Vistoria - ECV.

5. **KATHARINA SILVA CARNEIRO** – Membro; Setorial de Médico e Junta Médica.

6. **TAINAN MIRA DOS SANTOS SOUZA** – Membro; Setorial de Psicólogo e Clínica.

7. **SIMONE CÉLIA DA SILVA ASSUMPÇÃO** – Assessor Técnico; Setorial de Engenharia.

8. **SAMANTHA FRANCO SERRA** – Assessor Técnico; Setorial de Engenharia.

9. **PAMELA JADÃO NEGRINI BARRETO** – Assessor Técnico; Setorial de Engenharia.

10. **CARLOS ABSALAO DA SILVA** – Assessor Técnico; Setorial de Engenharia.

11. **ENZO BIONDI** – Assessor Técnico; Setorial Jurídico.

12. **AUGUSTO CESAR BORGES DA SILVA** – Assessor Técnico; Setorial de Vistoria.

13. **ANA QUADROS DA SILVA** – Assessor Técnico; Setorial de Educação.

14. **KARINA GABRIELA PORTAL DO ESPÍRITO SANTO** – Assessor Técnico; Setorial de Habilitação.

Art. 2º - São atribuições do Presidente da Comissão:

I – Presidir, com suporte dos demais membros e assessores, a Comissão de Credenciamento;

II – Realizar a supervisão geral das atividades realizadas pelos credenciados;

III – Avocar para si providências e decisões na esfera dos membros da Comissão;

IV – Submeter ao Diretor-Presidente os resultados das análises de processos, inspeções e perícias feitas os entes e agentes credenciados;

V – Interagir com a Corregedoria e com o Controle Interno do DETRAN, dando ciência de possíveis impropriedades e/ou irregularidades realizadas pelos credenciados de que tomar ciência, por intermédio de fiscalização, auditorias ou denúncias;

VI – Interagir com os setores técnicos e operacionais do DETRAN para adoção de medidas técnicas correlatas na solução de processos de credenciamentos e de fiscalização.

Art. 3º - São atribuições dos Membros da Comissão, dentro de seu controle setorial:

I – Supervisionar, analisar e emitir parecer sobre a documentação e requerimentos de credenciados;

II – Realizar a supervisão setorial das atividades realizadas pelos credenciados;

III – Recepcionar, instruir, controlar e solucionar, em conjunto com o Presidente da Comissão, todos os processos de credenciamento;

IV – Exercer o controle e fiscalização sobre os credenciados;

V – Acompanhar as diligências que oportunamente sejam realizados pelos assessores jurídicos ou técnicos no estabelecimento dos credenciados;

VI – Expedir notificações e certidões aos credenciados no exercício regular da atividade de supervisão e controle;

VII – Interagir com os setores técnicos e operacionais do DETRAN para adoção de medidas técnicas correlatas na solução de processos de credenciamentos e de fiscalização.

Art. 4º - São atribuições dos Assessores Técnicos:

I – Assessorar a Comissão de Credenciamento com emissão de Parecer Técnico ou Jurídico dentro da esfera de suas atribuições;

II – Acompanhar, quando necessário e oportuno, o Presidente ou Membros da Comissão de Credenciamento em diligências no estabelecimento dos credenciados;

III – Analisar e decidir sobre aprovação de procedimentos e documentos de fiscalização específicos de suas áreas de competência;

Art. 5º - Na ausência do (a) Presidente desta Comissão o segundo membro desta Portaria poderá responder pelas funções do (a) mesmo (a).

Art. 6º - A presente Portaria terá efeito a contar de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marlete Ferreira Góes
Diretora-Presidente / DETRAN
Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022

HASH: 2022-0517-0008-9237

PORTARIA Nº0302/2022 – DETRAN/AP, DE 16 DE MAIO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada do **BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A**, protocolada neste Departamento em 05/04/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.002475/2022.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A, CNPJ: 06.043.050/0001-32 com endereço na ST SAUN QUADRA 5 CEP: 70.040-250 - Bairro: ASA NORTE BRASILIA/DF no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante

formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 3º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 04/05/2022 a 04/05/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0517-0008-9248

Junta Comercial do Amapá

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 015/2022

CONCEDENTE: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, CNPJ nº 00.330.845/0001-45, Chefe de Gabinete da Presidência do Sebrae Nacional MARIA DE LOURDES E SILVA, Chefe de Gabinete Substituta da Diretoria Técnica do Sebrae Nacional ADRIANA SOARES DE HOLANDA; PARTÍCIPE EXECUTOR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, CNPJ nº 09.453.523/0001-68, Presidente CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA, CNPJ nº 04.231.205/0001-39, Vice-Presidente JAQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE – JUCEAC, CNPJ nº 34.709.279/0001-07, Presidente JURILANDE ARAGÃO SILVA; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – JUCAP, CNPJ nº 05.865.233/0001-70, Presidente HELDER JOSÉ AMARAL BARBOSA SANTANA; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF, CNPJ nº 34.167.066/0001-92, Presidente WALID DE MELO PIRES SARIEDINE; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO – JUCEMAT, CNPJ nº 03.110.616/0001-03, Presidente MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, CNPJ nº 03.979.614/0001-55, Presidente AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO; PARTÍCIPE INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCIS-RS, CNPJ nº 18.104.636/0001-49, Presidente LAUREM DE VARGAS MOMBACK; PARTÍCIPE

INTERVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – JUCERR, CNPJ nº 05.685.571/0001-20, Presidente ANA VITÓRIA CAVALCANTE BARBALHO. OBJETO: O presente convênio tem por objeto o **PROJETO REDESIM CONECTADA** – interligando Juntas Comerciais, Sebrae, órgãos e Prefeituras para o desenvolvimento das empresas, cujo objetivo é implantar, desenvolver, operacionalizar, manter e implementar soluções tecnológicas para conexão e trocas de dados e informações das Juntas Comerciais, de órgãos Públicos, Prefeituras empresas privadas e parceiros, por meio da Solução Pública Empreendedor Digital, promovendo uma rede de geração de dados e de informações, (para as Juntas Comerciais, Sebrae, Prefeituras e órgãos parceiros) para impulsionar o desenvolvimento das empresas, em especial as micro e pequenas, e a economia dos estados que receberão o Projeto **REDESIM CONECTADA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa Sebrae nº 41/19 e normas estaduais aplicáveis. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: **R\$ 31.345.712,84 (trinta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA JUCAP: **R\$ 213.237,02 (duzentos e treze mil e duzentos e trinta e sete reais e dois centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.39.

Brasília, 29 de abril de 2022.
Helder José Amaral Barbosa Santana
Presidente/JUCAP

HASH: 2022-0517-0008-9219

PORTARIA Nº 066/2022 – JUCAP DE 17 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ANDREA DA SILVA PIMENTEL**, Coordenadora da REDESIM/JUCAP, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 015/2022-SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, CNPJ/MF SOB Nº 00.330.845/0001-45.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

HELDER SANTANA

Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0517-0008-9262

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 012/2022-GAB/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **VALMIR CORREA E CORREA**, matrícula: 0108907-2-02, Cargo: Chefe da Unidade Laboratorial de Fronteira, Dec. Nº 2867/2019, Processo do Pregão Eletrônico nº 011/2022-CLC/PGE, SIGA nº 00030/SVS/2022, conforme Memo. nº 044/2022 UCC/SVS, citado abaixo:

Processo adesão de Ata SIGA nº 00030/SVS/2022. Objeto: Contratação de Empresa de Telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso de Internet, síncrono, dedicado à Internet, na velocidade de 5 Mbps (Megabit por segundo), a fim de atender as necessidades da Unidade Laboratorial de Fronteira – LAFRON/NGRL/DEVL/SVS do Oiapoque.

Empresa: **GMAES TELECOM LTDA**

CNPJ: 156.644.251/0001-86

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

Celisa Penna Melo Capelari.

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1584/2022

HASH: 2022-0517-0008-9291

Companhia de Gás do Amapá

PORTARIA Nº 001/2022-PRE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP, no uso de suas atribuições estatutárias.

Considerando a Lei Estadual de Acesso à Informação, 2.149, de 14 de março de 2017, e o Decreto Estadual 1.956, de 3 de maio de 2019

RESOLVE:

I. Designar **ALINE PATRÍCIA NUNES DE SOUZA**, para ser responsável pelo atendimento e monitoramento das demandas do Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC). nesta companhia.

II. Estabelecer que a presente portaria entre em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DO COUTO

Diretor Presidente Interino

HASH: 2022-0517-0008-9230

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 022/2022-GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1643/2022, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2613.0038/2022 CPEDASE - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, os quais realizarão o prosseguimento aos trabalhos de consolidação da POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - PNAISARI:

JONATHAN MATOS SALES - Presidente - Titular;

HUDSON DE ARAÚJO FERREIRA - Educador Social - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Maio de 2022.

JONATHAN MATOS SALES

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 1643/2022-GEA

HASH: 2022-0517-0008-9278

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO No 004/2022 CHAMADA PUBLICA No 003/2021 FAPEAP/CNPq

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 004/2022

CHAMADA PÚBLICA No 003/2021 FAPEAP/CNPq

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR

| | | | | | |
|---|---|-----------|--|----------------|--------|
| OUTORGANTE: | FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. | | | | |
| ENDEREÇO: | Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP. | CNPJ | 12.598.171/0001-43 | | |
| PROGRAMA: | Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR | | | | |
| CHAMADA: | CHAMADA PÚBLICA No 003/2021-FAPEAP/CNPq | | | | |
| TIPO DE BENEFÍCIO: | Auxílio Financeiro ao Pesquisador | | | | |
| OUTORGADO: | Mário Vanoli Scatolino | | | | |
| CPF: | 081.994.646-07 | R.G: | 15521753 | ÓRGÃO EMISSOR: | SSP/MG |
| INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO: | Universidade do Estado do Amapá - UEAP | | | | |
| CNPJ: | 08.186.277/0001-62 | ENDEREÇO: | Campus I, Av. Presidente Vargas, no 650, Centro, Macapá, AP, CEP: 68.900-070 | | |
| TÍTULO DO PROJETO: | PRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE FILMES DE NANOCELULOSE DE RESÍDUOS DA CULTURA DO AÇAÍ POR MODELAGEM E APLICAÇÃO DE MULTIVARIATE IMAGE ANALYSIS (MIA) ASSOCIADO A TÉCNICAS DE MACHINE LEARNING E TRANSFORMADA WAVELET | | | | |
| DURAÇÃO DO PROJETO | Início: 01/03/2022 | | Término: 28/02/2025 | | |
| VALOR TOTAL DO AUXÍLIO: | Custeio: 10.000,00 (50%) Capital: 10.000,00 (50%) Total: R\$ 20.000,00 (100,00%) | | | | |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: | Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo. | | | | |
| RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: | Anualmente, ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto. | | | | |
| RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: | Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto. | | | | |

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2021 – FAPEAP/CNPq, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – PDCTR/AP, mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: “PRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE FILMES DE NANOCELULOSE DE RESÍDUOS DA CULTURA DO AÇAÍ POR MODELAGEM E APLICAÇÃO DE MULTIVARIATE IMAGE ANALYSIS (MIA) ASSOCIADO A TÉCNICAS DE MACHINE LEARNING E TRANSFORMADA WAVELET”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2021, em consonância com o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR, que visa apoiar a execução de projetos e estimular a atração de pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e sua fixação em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, que atuem em investigação científica, tecnológica e de inovação

e/ou na pesquisa e desenvolvimento – P&D, visando o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2021 FAPEAP/CNPq serão financiados, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação, Processo SEI nº 01300.002239/2020-54, firmado entre o CNPq e a FAPEAP (Fundação Tumucumaque), com recursos no valor global de **R\$ 1.160.000,00 (hum milhão, cento e sessenta mil reais)**, sendo: **R\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais)** do CNPq para implementação de bolsas DCR e pagamentos de auxílios relacionados à bolsa e **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** da FAPEAP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de custeio e capital dos projetos contratados, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por quota de bolsa, sendo 50% para cada rubrica, como informado no Cláusula 3 – Recursos e Itens Financiados, Parágrafo Terceiro, Inciso II, da Chamada Pública 003/2021-FAPEAP/CNPq.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de uma parcela, composta por 50% de recurso de custeio e 50% de recurso de capital, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

- a. Valor Total das Despesas de Custeio: **R\$ 10.000,00 (50,00%)**
- b. Valor Total das Despesas de Capital: **R\$ 10.000,00 (50,00%)**

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2021 FAPEAP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de 01/03/2022 até 28/02/2025, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio. E seu efeito será contado a partir da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá – D.O. E.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil
- III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.
- V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

- I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;
- III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;
- IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;
- V. Poderão alocar recursos adicionais para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

- I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial, anualmente após os 12 primeiros meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;
- II. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da Fapeap/CNPq, juntando o BO no documento que informar.
- III. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IV. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;
- V. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- VI. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- VII. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- VIII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/CNPq, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;
- IX. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;
- X. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

- XI. Não ter vínculo empregatício no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;
- XII. Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra instituição, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa DCR;
- XIII. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XIV. Residir na localidade da instituição de execução de projeto durante a vigência da bolsa;
- XV. Não estar em situação de inadimplência com o CNPq ou com a FAPEAP;
- XVI. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR:

Art. 9º Responsabilizar-se justamente com o Outorgado por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

- I. Encaminhar a FAPEAP, juntamente com o Outorgado o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 18 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;
- II. Residir no Estado do Amapá;
- III. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- IV. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- V. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;
- VII. Não apresentar qualquer pendência administrativa com a FAPEAP e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 10º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência do Supervisor, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 18 (dezoito) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;
- II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93
- IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP;
- e
- VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

- I. Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;
- II. Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;
- III. Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;
- IV. A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 12º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo, material de escritório, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação recuperação e manutenção de equipamentos, combustível para pesquisa de campo;
- Serviço de Terceiro à pessoa jurídica, de caráter eventual.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente;
- Material bibliográfico.

II. Itens não financiáveis

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- b) Tablets, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Mobiliário em geral;
- d) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, correio, taxas bancárias, móveis e similares, e obras civis;
- e) Garantia estendida de equipamento ou material;
- f) Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
- g) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- h) Obras de construção civil;

- i) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- j) Com a realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos adquiridos com o recurso do projeto deverão ser mantidos na instituição executora do projeto PDCTR, na qual o representante da Instituição e o supervisor do bolsista responderão solidariamente pela guarda dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 13º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 14º. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 15º. Declaram o OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões

e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 16º. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigado o SUPERVISOR e a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 17º. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Art 18º. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19º. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2021, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica – CCT e o CNPq.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 20º. O OUTORGADO, o SUPERVISOR e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Art. 21º. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO e do SUPERVISOR correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 10 maio de 2022.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP
Instituição Executora

Dr. Francisco Tarcísio Alves Junior
Supervisor

Dr. Mário Vanoli Scatolino
Outorgado

HASH: 2022-0517-0008-9231

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 015/2022 – PROCON/AP

Dispõe sobre a criação de Comissão de Sindicância Administrativa no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício nº 25/2022/NAC, de 13 de maio de 2022, em razão de denúncia anônima referente a um suposto assédio moral em ambiente laboral do-PROCON/AP;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de abertura de Sindicância Administrativa para averiguação dos fatos ocorridos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência adstritos a todos os atos administrativos;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar denúncias envolvendo assédio moral de servidores no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP.

JAQUELINE DUTRA DOS SANTOS – Assistente Administrativo e Titular da Ouvidoria - PROCON/e-OUV (Presidente)

LEONEL SANTOS MARTINS – Chefe de Gabinete (membro)

MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE – Assessora Jurídica (membro)

ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO – Analista Jurídico (membro)

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2022-0517-0008-9298

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 – CAESA

PROCESSO nº 200201.0077.2286.0020/2021 – DIROP/

CAESA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 004/2022 – GERAP/NULIC/CAESA. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. CONTRATADA: **COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA EPP**, CNPJ Nº 04.510.069/0001-16. OBJETO: a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSAS E QUADRO DE ENERGIA a fim de atender as necessidades das atividades técnicas e operacionais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, com previsão de entregas parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência - parte integrante do Edital e seus Anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.648/2007 Decreto nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. ITENS: 05 e 15, no valor total de **R\$ 35.355,92 (Trinta e Cinco Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2022.

Macapá-AP, 05 de maio de 2022.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Diretor Presidente

HASH: 2022-0506-0008-8388

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – CAESA

PROCESSO nº 200201.0077.2286.0020/2021 – DIROP/CAESA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 004/2022 – GERAP/NULIC/CAESA. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA. CONTRATADA: **HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA EPP**, CNPJ Nº 04.438.673/0001-89. OBJETO: a formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSAS E QUADRO DE ENERGIA a fim de atender as necessidades das atividades técnicas e operacionais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, com previsão de entregas parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência - parte integrante do Edital e seus Anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.648/2007 Decreto nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. ITENS: 07 e 11, no valor total de **R\$ 82.893,95 (Oitenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)**. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2022.

Macapá-AP, 05 de maio de 2022.
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Diretor Presidente

HASH: 2022-0506-0008-8387



Defensoria Pública

ERRATA DO CONTRATO Nº051/2021/DPE-AP

VINCULADO AO PROCESSO Nº 2.00000.304/2020/DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata do Contrato nº 051/2021/DPE-AP, como contratante e a empresa Grupo Federal Ltda, publicada no diário oficial do Estado do Amapá nº 07.552, de 26 de novembro de 2021, com circulação em 26/11/2021.

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021. Ação: 2021 – Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho: 2021NE00322.

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão: Programa de Trabalho nº 1.03.122.0074.2021. Ação: 2021 – Manutenção de Gestão Administrativa, Fonte: 101, Natureza de Despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Nota de Empenho: 2021NE00322.

Valor Total: **R\$ 7.279,20 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0517-0008-9240

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2022 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**; Objeto: prestação de serviços, sob demanda, de organização e montagem de eventos para atender as necessidades da DPE/AP; CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir o número da nota de empenho para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência à prestação dos serviços do objeto do gasto que o tenha originado, quais sejam: 8.1 Nota de Empenho: 2022NE00217 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 020/2022 – DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 17 de maio de 2022
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0517-0008-9247

Ministério Público

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de distribuição de processos, de pequenas cargas e de materiais de divulgação da atuação do MP-AP, de interesse geral, tais como panfletos, folders, pôsteres, informativos e quaisquer outros documentos de interesse e de natureza institucional, na região metropolitana de Macapá e Santana-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2021/MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato, com fundamento legal no inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001989/2022-95/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **2M SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA-ME.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**

NOTA DE EMPENHO nº 256/2022/MP-AP.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 04/08/2022 e término em 04/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022.

ASSINATURA: ASSINATURA: assinam, pelo Contratante: Dr. **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. **Marcos Roberto Renteiro Cunha**.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9238

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 081/2021

OBJETO DO TERMO: A Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, que tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico – PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002033/2022-71/MP-AP.

PARTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

VALOR: O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos.

VIGÊNCIA: A partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário

Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022.

ASSINATURA: Assina pelo MP-AP: Dr^a. **Ivana Lúcia Franco Cei**, Procuradora-Geral de Justiça/MP-AP.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9251

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa do ramo da Construção civil, para executar serviços de emassamento e pintura dos prédios próprios, cedidos ou alugados que estejam à disposição do Ministério Público do Estado do Amapá.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 024/2020 CPL/MP-AP, Ata de Registro de Preço nº 031/2020/MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato 050/2020/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001212/2022-25/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **J&F ENGENHARIA LTDA.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: **R\$0,00** – apenas prorrogação de prazo de execução.

NOTA DE EMPENHO: não se aplica.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução do Contrato nº 050/2020-MPAP até 19/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2022.

ASSINATURA: ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. **José Coelho de Andrade Júnior**.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1.098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9239

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2022/MP-AP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação na modalidade de Convite 001/2022/CPL/MP-AP, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR A UNIDADE MOVEL DE GESTÃO E INFORMÁTICA DO SENAC, placa LCR8810 nos trechos Macapá– Oiapoque –Macapá, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos do Edital, referente ao processo nº 0002989/2022-61. A CARTA-CONVITE poderá ser adquirida no endereço abaixo citado, com antecedência de até 24h da apresentação das propostas, desde que a interessada pertença ao ramo de atividade referente ao objeto, e comprovadamente atenda às exigências do Art. 27 da Lei 8.666/93, exigidas documentações em dia, mediante habilitação prévia. A Comissão Permanente de Licitação do MP-AP coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08h00min às 14h00min horas, telefone: (96) 3198-1652. Data de Abertura: 25/05/2022, às 10:00 horas, no endereço: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL.

Macapá-AP, 16/05/2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MPAP

HASH: 2022-0517-0008-9235

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2022/MP-AP

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação na modalidade de Convite 002/2022/CPL/MP-AP, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE HOTEL OU Pousada PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AO TÉCNICO DO SENAC NA CIDADE DE OIAPOQUE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos do Edital, referente ao processo nº 0002996/2022-66. A CARTA-CONVITE poderá ser adquirida no endereço abaixo citado, com antecedência de até 24h da apresentação das propostas, desde que a interessada pertença ao ramo de atividade referente ao objeto, e comprovadamente atenda às exigências do Art. 27 da Lei 8.666/93, exigidas documentações em dia, mediante habilitação prévia. A Comissão Permanente de Licitação do MP-AP coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08h00min às 14h00min horas, telefone: (96) 3198-1652. Data de Abertura: 26/05/2022, às 10:00 horas, no endereço: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL.

Macapá-AP, 16/05/2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Presidente da CPL/MPAP

HASH: 2022-0517-0008-9232

RESULTADO FINAL PE Nº 008/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2022/MPAP

Resultado Final-Termo de Adjudicação dos itens 2 e 3

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos audiovisuais para equipar o Micro-ônibus dos projetos “Gabinete nas escolas” e “Ouvidoria Itinerante”, que compõe o Convênio Nº 010/2020-MJSP/SNJ.

Empresa vencedora do ITEM 2 (Microfone sem fio bastão): **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, CNPJ: 32.850.995/0001-76. Quant.: 03. Valor unit.: 880,00.

Empresa vencedora do ITEM 3 (microfone lapela): **ANDEROX COMERCIO AUDIO VISUAL EIRELI**, CNPJ: 37.348.53/0001-02. IQuant.: 01. Valor unit.: 854,50.

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037, e nos autos do processo 20.06.0000.0000096/2022-87-MPAP. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto às licitantes vencedoras por atenderem a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 16/05/2022.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2022

Termo de Adjudicação (item 1) e Homologação

O Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 subsidiária, após análise do recurso interposto, resolve **ADJUDICAR** o item 1 à empresa **ANDEROX COMERCIO AUDIO VISUAL EIRELI**, conforme resultado abaixo, e **HOMOLOGAR** o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.008/2022-MPAP, com o valor total global de **R\$ 6.302,08**, conduzido pela Pregoira **Josilene Pinheiro da Silva** na sessão realizada no sistema do Comprasnet

(www.gov.br/compras, UASG nº 925037), por atender a todas as exigências editalícias.

ITEM 1- Empresa vencedora: **ANDEROX COMERCIO AUDIO VISUAL EIRELI**, CNPJ: 37.348.53/0001-02. Quant.: 01. Valor unit.: 2.807,58.

Macapá-AP, 16 de maio de 2022.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2022-0517-0008-9254

RESULTADO FINAL PE 018/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 018/2022

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de material de consumo - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13 kg, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, referente ao processo nº 20.06.0000.0001934/2022-28/MP-AP.

Empresa vencedora: **M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME** (CNPJ: 00.451.408/0001-80)

Valor Total: **R\$ 31.240,00**

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 931995 e nos autos do processo. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 13/05/2022.

Ronildo Cristino de Lima

Pregoeiro/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 018-2022

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, realizado pelo Pregoeiro **Ronildo Cristino de**

Lima, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa com o Preço Total Global de **R\$ 31.240,00**, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 0001934/2022, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 13 de maio de 2022.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Promotor de Justiça – Secretário Geral /MPAP

HASH: 2022-0517-0008-9241

RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 021/2022

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de material de consumo – copo descartável, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá, com as especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme processo nº 20.06.0000.0001905/2022-35/MP-AP.

Empresa vencedora: **A R GOIS ME** (CNPJ: 14.573.661/0001-10)

Valor Total: **R\$ 28.960,00**

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 934975 e nos autos do processo. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora do certame com o respectivo valor total acima mencionado, por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 12/05/2022.

Ronildo Cristino de Lima

Pregoeiro/MP-AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 021-2022

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o

resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, realizado pelo Pregoeiro **Ronildo Cristino de Lima**, que declarou Vencedora e Adjudicada a empresa **A R GOIS ME** com o Preço Total Global de **R\$ 28.960,00**, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 0001905/2022, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 12 de maio de 2022.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Promotor de Justiça – Secretário Geral /MPAP

HASH: 2022-0517-0008-9242

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

No dia 09 de Maio de 2022, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa: **Ramax Serviços e Comércio de Eletrônicos Eireli**, CNPJ: 11.493.926/0001-82, Endereço: Rua Silveira Martins, 27, Loja 22 Shopping Conexão, Cabula, Salvador- BA, CEP:41150-000, Telefones:(71) 3431-9154, (71)3491-0909, Email: ramax.ramax@hotmail.com, para Aquisição futura de material de consumo - Guarda Chuva, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2022 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MPEA nº20.06.0000.0001788/2022-90, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 08/05/2023.

| Descrição Resumida | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado |
|--|-------|-----------------|------------------------|
| Item | | | |
| 1- Guarda chuva, armação em alumínio, tipo automático, cabo madeira vergado, cobertura poliéster revestido ou náilon resinado de cor preta, costura hermética impermeável, tamanho grande; medidas mínimas: 1,20m de largura e 1,00m de comprimento. Marca: Fisgar | UND | 80 | R\$ 146,47 |

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9256

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

No dia 16 de Maio de 2022, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa: **A. R. GOIS - EPP**, CNPJ:14.573.661/0001-10, ENDEREÇO: Alameda Oiapoque nº. 07, Quadra F, Bairro: Cabralzinho, Macapá/AP, TELEFONE: (96)3261-1904 // 991553107, EMAIL: argois2016@gmail.com, para Aquisição futura de material de consumo - Copo descartável, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2022 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MPAP nº 20.06.0000.0001905/2022-35, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 15/05/2023.

| Descrição Resumida | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado |
|---|-------|-----------------|------------------------|
| Item | | | |
| 1- Copo descartável para água 200ml, em pacote com 100 unidades ; serão aceitos copos com variações de 10% para mais ou para menos - de 180ml a 220ml; entrega em caixa com 25 centos/ pacotes; plástico resistente branco ou transparente. | UND | 8.000 | R\$ 3,62 |
| Marca: Maranata | | | |

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9244

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO

I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2022

No dia 17 de Maio de 2022, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa: **M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ: 00.451.408/0001-80, Endereço: Av. Treze de Setembro, nº 846, Bairro Trem; Macapá-AP, Telefone: 3224-2006/ 991391901, E-mail: m.dasilvaoliveira77@gmail.com, para Aquisição futura de material de consumo - Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13kg, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2022 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MPAP nº 20.06.0000.0001934/2022-28, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 16/05/2023.

| Descrição Resumida | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado |
|---|-------|-----------------|------------------------|
| Item | | | |
| 1-DESCRIÇÃO: Gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão de 13kg (gás de cozinha); MARCA LIQUIGÁS | | | |
| | UND | 220 | R\$ 142,00 |

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2022-0517-0008-9245

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE ALTERAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022- SEMED/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022- SEMED/PMM

Processo Administrativo nº 1530/2022-SEMED/PMM

ERRATA: PUBLICADO NO DOM Nº 4298, 06/05/2022.

ONDE SE LÊ:

“(…)R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)(…)”; no item 15.2.; Cláusula Terceira do ANEXO II e no ANEXO V.

LEIA-SE:

“R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)”

MACAPÁ-AP, 17 de maio de 2022.
ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES
PRESIDENTE DE CPL

HASH: 2022-0517-0008-9297

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022- CPL/SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022- CPL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 34/2022 - SEMOB/ PMM; OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – AP – BAIRRO MORADA

DAS PALMEIRAS - Convênio nº 925729/2021; DATA SESSÃO: 20 DE JUNHO DE 2022; HORADAABERTURA: 14h30min; LOCAL DA SESSÃO: SALA DE CERTAMES DA CPL/SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, TÉRREO, LAGUINHO, MACAPÁ-AP (ALTOS DO CARTÓRIO VALES). O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA CPL POR MEIO MAGNÉTICO (PENDRIVE). O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CARIMBO COM O CNPJ E PENDRIVE, PARA A RETIRADA, NA CPL/SCC/SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, ALTOS, LAGUINHO, MACAPÁ-AP, DAS 08h ÀS 17h.

MACAPÁ-AP, 17 DE MAIO DE 2022.
ISIS DE BARROS BRAZIL
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

HASH: 2022-0517-0008-9294

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2022- CPL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 33/2022 – GOVBR_LC; OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - BAIRROS RENASCER E NOVO HORIZONTE – CONVÊNIO Nº 894437/2019 DATA SESSÃO: 21 DE JUNHO DE 2022; HORA DA ABERTURA: 14h30min;

LOCAL DA SESSÃO: SALA DE CERTAMES DA CPL/ SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, TÉRREO, LAGUINHO, MACAPÁ-AP (ALTOS DO CARTÓRIO VALES). O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA CPL POR MEIO MAGNÉTICO (PENDRIVE). O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CARIMBO COM O CNPJ E PENDRIVE, PARA A RETIRADA, NA CPL/SCC/SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, ALTOS, LAGUINHO, MACAPÁ-AP, DAS 08h ÀS 14h.

MACAPÁ-AP, 17 DE MAIO DE 2022.
RAUL BELTRÃO BRITO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/SEGOV/PMM

HASH: 2022-0517-0008-9295

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2022- CPL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 34/2022 – GOVBR_LC; OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Convênio nº 918729/2021.

DATA SESSÃO: 20 DE JUNHO DE 2022; HORA DA ABERTURA: 09h30min;

LOCAL DA SESSÃO: SALA DE CERTAMES DA CPL/

SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, TÉRREO, LAGUINHO, MACAPÁ-AP (ALTOS DO CARTÓRIO VALES). O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA CPL POR MEIO MAGNÉTICO (PENDRIVE). O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CARIMBO COM O CNPJ E PENDRIVE, PARA A RETIRADA, NA CPL/SCC/SEGOV, LOCALIZADA NA AV. PEDRO AMÉRICO, Nº 54, ALTOS, LAGUINHO, MACAPÁ-AP, DAS 08h ÀS 14h.

MACAPÁ-AP, 17 DE MAIO DE 2022.
JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES PINTO
PRESIDENTE DA CPL/SEGOV/PMM

HASH: 2022-0517-0008-9293

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CPL/SEGOV/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 35/2022-SEMOB/PMM;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS – ÁREA CENTRAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP - Convênio nº 917820/2021

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 07/06/2022.

Hora da Sessão: 14h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP., O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.
ANDRÉ LUIS DE LIMA MORAES
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

HASH: 2022-0517-0008-9296

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – SEMAD/PMPBA

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 431/2022 – SEMED/PMFG Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 – CPL/PMPBA, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do

Amapari – AP, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.422/2021 – SEMAD/PMPBA. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMPBA; OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, como objetivo de registrar empresas e preço para eventual AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS SOLICITANTES. Contratada: DARKLE R. ARAUJO – ME - CNPJ 28.491.434/0001-50; REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços nº 007/2022 – CPL/PMPBA, publicada no Diário Oficial da União – DOU, no dia 11/02/2022, Edição Nº 030, ISSN 1677-7069, pagina 202; DETENDORA DO REGISTRO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMPBA. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022 DATA DA ADESÃO: 13/05/2022. Ferreira Gomes – AP, 13 de maio de 2022.

Estanislau Augusto Braga de Barros
Secretário

HASH: 2022-0513-0008-8943

Prefeitura Municipal De Calçoene

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022–CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022–CPL/PMC

Processo Administrativo Nº 05.990.044/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, REDE ELÉTRICA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP, referente ao Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 905609/2020, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I) do Edital.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 02/06/2022

HORA DA SESSÃO: 08h00min.

VALOR: **R\$ 2.192.628,77 (dois milhões cento e noventa**

e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Centro, CEP nº 68.960-000, Calçoene/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL, no mesmo endereço acima, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 13h00. O Edital será disponibilizado por meio magnético (Pen drive) ou no e-mail pmc.cpl01@gmail.com. O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ.

Calçoene (AP), 12 de maio de 2022.
Sebastiao Clessio Alfaia da Trindade
Presidente da CPL - PMC

HASH: 2022-0513-0008-8930

Publicações Diversas

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 013/2022/SEMA

AMCEL – Amapá Florestal e Celulose S.A
CNPJ 05.995.840/0001-55

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 013/2022/SEMA**, relativa à atividade de implementar a preparação da área para o cultivo de culturas anuais como soja, milho, arroz e feijão em área total de 999,54 hectares, localizada na área rural do horto JP-02 e BC-01 município de Ferreira Gomes, com registro em cartório na matrícula 21. Conforme previsto no artigo 3º da resolução COEMA 01/99.

Carlos Alberto A. Gonçalves
Coordenador de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

HASH: 2022-0516-0008-9108

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 015/2022/SEMA

AMCEL – Amapá Florestal e Celulose S.A
CNPJ 05.995.840/0001-55

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 015/2022/SEMA** com validade de 06 anos relativa a executar o plantio de culturas anuais como soja, milho, arroz e feijão em área total de 999,54 hectares, localizada na área rural do horto JP-02 e BC-01 município de Ferreira Gomes, com registro em cartório de matrícula 21. Conforme previsto no artigo 4º da resolução COEMA 01/99.

Carlos Alberto A. Gonçalves
Coordenador de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

HASH: 2022-0516-0008-9110

LICENÇA PRÉVIA Nº. 010/2022/SEMA

AMCEL – Amapá Florestal e Celulose S.A
CNPJ 05.995.840/0001-55

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente a **LICENÇA PRÉVIA Nº. 010/2022/SEMA**, relativa à atividade de Planejamento da atividade, aprovando localização e concepção, e atestando a viabilidade ambiental do cultivo de culturas anuais como soja, milho, arroz e feijão em área total de 999,54 hectares, localizada na área rural do horto JP-02 e BC-01 município de Ferreira Gomes, com registro em cartório na matrícula 21. Conforme definido no parecer da PGE Nº 029/2021-PPAM/PGE.

Carlos Alberto A. Gonçalves
Coordenador de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

HASH: 2022-0516-0008-9084

MINA TUCANO LTDA

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, renovação da **Licença de Operação nº 0296/2016** (Processo nº. 4001.614/2011), com validade de 06 anos, para exercer a atividade de usina termelétrica com disponibilidade de geração de energia com 14 MW de potência para atender o projeto Tucano Gold, juntamente com o sistema de tancagem, no município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0509-0008-8464

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Torna-se público que **requeriu da SEMA** a renovação da **licença de operação (LO) 0301/2016**, para serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual, localizado na Rodovia Macapá-Mazagão, km 01, Distrito Industrial, Santana/AP.

HASH: 2022-0517-0008-9229

LISTA DE CONCLUÍNTES DO ENSINO MÉDIO EJA

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIANO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

Aira cristina vieira martins da silva; Alciane brisolla santos; Alessandra valeria barros; Alessandro vieira teixeira; Alesson dione da silva dorneles; alice ester almeida paixão; amanda macedo da costa; ana lucia de paiva bastos silva; barbara rafaela peixoto laenas; caio vinicius de oliveira linetti; camila da fonseca ximendes; charles agapito de souza; charles andrade nascimento; claudimilson lima da silva; claudino paulo dos santos junior; cosme luis fonseca da silva; dennery alves de sá barreto; divino caturani folho; douglas ferreira de souza; dyonatan cardoso da silva; ederson oelke; eduardo manoel dos santos; eloir de camargo; emilly vitoria viana dos santos; flavio gonçalves de brito; gabriele silveira rosa; gêneses vieira da silva; gislani da silva correia; ianara rafaela martins; jaelma dourado dos santos; valmir telaska; jessica viana pereira do nascimento, jessica eduarda ramos da silva, marcio ghilardi; ricardo souza santos; cintia naiara Freitas da mata; rebecca elisama vanessa de souza; bruna cibebe de souza; maria joanilde sodre farias. alciane brisolla santos, alessandra valeria barros, alessandro vieira teixeira, alesson dione da silva dorneles, alice ester almeida paixão, amanda macedo da costa, ana lucia de paiva bastos silva, charles andrade nascimento, claudimilson lima da silva, cosme luis fonseca da silva, dennery alves de sá barreto, douglas ferreira de souza, ederson oelke, eduardo manoel dos santos, emilly vitoria viana dos santos, flavio gonçalves de brito, gêneses vieira da silva, jaelma dourado dos santos, jose lopes filho, josiel dos santos pereira, josue silva de jesus, juan manuel r silva, lucimar de souza viana, maiara cardoso da silva, marneide lino gomes, michel richard tarifa, nubia cristina carvalho, rafael dos santos silva, reginaldo ramos moreira, renato marcelino plancke, ricardo henrique carvalho, robert ferreira alves

dos santos, rodrigo de souza santos, rosivando miranda santos, sandra regina carneiro, sandro oliveira pacheco, sylvia cristiano de souza, thaislan dos santos jahel, valdir batista souza, vanucy nascimento silva, volmar floriano, washington luis siqueira leal, welington gonçalves de marins.

DIREÇÃO GERAL
VANDÉRIO PANTOJA

HASH: 2022-0429-0008-7751

CONVOCAÇÃO

SAM JUDO CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores(as) Associados(as)

A Presidente da **SAM JUDO CLUBE**, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de maio de 2022, na sede da Sam Judô Clube, localizado à Rua Francisco Xavier das Chagas, nº 82 – bairro Jardim Felicidade I, iniciando-se os trabalhos às 10:00, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 10:30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

1. Eleição para presidência;
2. Reformulação do estatuto.

Macapá – AP, 10 de maio de 2022.
Marisa Marques Bruno
Presidente da SAM JUDO CLUBE

HASH: 2022-0511-0008-8653

PUBLICIDADE



maio amarelo
JUNTOS SALVAMOS VIDAS!



Cód. verificador: 92425618. Cód. CRC: 9C20641
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 17/05/2022 20:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

